

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ALANA VITÓRIA DA SILVA

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

PONTA GROSSA

2025

ALANA VITÓRIA DA SILVA

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

Trabalho apresentado para conclusão de curso
de Serviço Social, Setor de Ciências Sociais
Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta
Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Lucia Cortes da
Costa.

PONTA GROSSA

2025

ERRATA

SILVA, Alana Vitória da. **A atuação do assistente social na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa – PR.** Trabalho apresentado para conclusão de curso de Serviço Social, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Orientadora: Profa. Dra. Lucia Cortes da Costa. Ponta Grossa, 2025.

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
30	5º parágrafo	Lei 1.8862/ 1993	Lei 8.662
40	4º parágrafo	média de 11 a 13 anos	entre 11 a 13 anos

ATA DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, nas dependências do Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelas professoras Lúcia Cortes da Costa (Presidente – Orientadora), Sandra Maria Scheffer (Membro) e Lenir Aparecida Mainardes da Silva (Membro), para proceder à análise do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A Atuação do Assistente Social na Vara da Infância e Juventude da comarca de Ponta Grossa - PR”, elaborado por Alana Vitória da Silva, concluinte do curso de Serviço Social.

Aberta a sessão, a autora teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, arguida pelos integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

PRESIDENTE	Lúcia Cortes da Costa	Nota:
MEMBRO	Sandra Maria Scheffer	Nota:
MEMBRO	Lenir Aparecida Mainardes da Silva	Nota:

O trabalho foi considerado _____, com nota final _____. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que foi assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, ____ de _____ de ____

Nome	Assinatura
Lúcia Cortes da Costa (Presidente)	
Sandra Maria Scheffer (Membro)	
Lenir Aparecida Mainardes da Silva (Membro)	

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Departamento de Serviço Social
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

ATA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Aos 28 dias do mês de outubro de 2025, no Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelas professoras Lúcia Cortes da Costa (presidente – orientadora), Sandra Maria Scheffer e Lenir Aparecida Mainardes da Silva (Membros), para análise do Trabalho de Conclusão de Curso sob o título: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR, elaborado por ALANA VITÓRIA DA SILVA, concluinte do Curso de Serviço Social. Aberta a sessão, a autora teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, argüida pelas integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

Presidente Lúcia Cortes da Costa Nota: 9,5

Membro Sandra Maria Scheffer Nota: 9,5

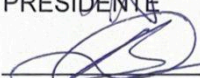
Membro Lenir Aparecida Mainardes da Silva Nota: 9,5

O trabalho foi considerado APROVADO, com nota final 9,5. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, 28 de outubro de 2025.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO

Observações: _____

*Dedico este trabalho aos meus pais, às
minhas irmãs, ao meu irmão e à Lolla.*

*Dedico ao Fabiano e às demais pessoas que
verdadeiramente estiveram comigo durante a
jornada da graduação.*

RESUMO

SILVA, Alana Vitória da. **A atuação do assistente social na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa – PR.** Trabalho apresentado para conclusão de curso de Serviço Social, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Orientadora: Profa. Dra. Lucia Cortes da Costa. Ponta Grossa, 2025.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar a atuação profissional do assistente social no campo sociojurídico, especificamente na Vara da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca de Ponta Grossa – PR, identificando seus desafios e potencialidades na defesa dos direitos da infância e juventude. Como metodologia de pesquisa, utilizou-se do método exploratório com abordagem qualitativa, tendo como base fontes bibliográficas e documentais (Constituição Federal, ECA e Lei de Regulamentação da Profissão) para fundamentação teórica. A pesquisa de campo envolveu a coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas com as assistentes sociais integrantes do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) da VIJ de Ponta Grossa. O estudo identificou que o trabalho do assistente social na VIJ é marcado pela crescente judicialização da questão social, advindo da precarização das políticas públicas sociais (saúde, educação e assistência social). O estudo ressalta a importância e a potencialidade de projetos e da dimensão pedagógica do serviço social na busca por alternativas emancipatórias para as famílias atendidas pelo referido órgão. Contudo, foram apontados desafios institucionais, como a falha na articulação da rede de proteção e o deslocamento de responsabilidades, com a expectativa de que o Judiciário cumpra um papel punitivo, sobrecarregando a VIJ. O trabalho conclui, portanto, que a atuação do assistente social na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa é fundamental na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, atuando na mediação entre a esfera judicial e as expressões da questão social.

Palavras-chave: Serviço Social; Vara da Infância e Juventude; Judicialização da Questão Social.

ABSTRACT

SILVA, Alana Vitória da. **The Role of the Social Worker in the Juvenile Court of the District of Ponta Grossa – PR.** Paper presented for the completion of the Social Work course, Department of Applied Social Sciences, at the State University of Ponta Grossa. Supervisor: Prof. Dr. Lucia Cortes da Costa. Ponta Grossa, 2025.

The present Course Completion Paper aimed to analyze the professional practice of the social worker in the socio-legal field, specifically in the Juvenile Court (Vara da Infância e Juventude - VIJ) of the Ponta Grossa – PR District, identifying difficulties and potentialities in defending the rights of children and adolescents. The research methodology utilized the exploratory method with a qualitative approach, based on documentary bibliographic sources (Federal Constitution, ECA – Statute of the Child and Adolescent, and the Professional Regulation Law) for theoretical foundation. The field research involved data collection through semi-structured interviews with the social workers who are members of the Specialized Support Center (Núcleo de Apoio Especializado - NAE) of the Ponta Grossa Juvenile Court. The study identified that the social worker's work at the VIJ is characterized by the growing judicialization of the social question, resulting from the precariousness and exhaustion of "front-line" public policies (health, education, and social assistance). The study emphasizes the importance and potential of projects and the pedagogical dimension of social work in the search for emancipatory alternatives for the families served by the aforementioned body. However, institutional challenges were pointed out, such as the failure in the articulation of the protection network and the displacement of responsibilities, with the expectation that the Judiciary fulfills a punitive role, thereby overloading the VIJ. The paper concludes, therefore, that the social worker's performance in the Juvenile Court of the Ponta Grossa District is fundamental in the defense and guarantee of the rights of children and adolescents, acting as a mediator between the judicial sphere and the expressions of the social question.

Keywords: Social Service; Juvenile Court; Judicialization of Social Question.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Condições de trabalho (recursos institucionais)	39
Quadro 2 - Falta de condições das famílias em assumir suas responsabilidades / Uso abusivo de Substâncias Psicoativas (SPAs) e despreparo dos pais na condição de responsáveis pelos filhos	41
Quadro 3 - Uso abusivo de Substâncias Psicoativas (SPAs)	43
Quadro 4 - Falta de inserção das famílias em programas sociais de proteção	44
Quadro 5 - As condições de desigualdades da sociedade brasileira	45
Quadro 6 - Articulação com a rede de proteção	47
Quadro 7 - Compreensão da rede de proteção acerca da atuação do A.S na VIJ	48
Quadro 8 - Potencialidade da atuação do A.S na VIJ para a defesa de direitos da Infância e Juventude	51
Quadro 9 - Desafios na atuação do A.S na VIJ para a proteção de direitos da Infância e Juventude	52

LISTA DE SIGLAS

CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NAE	Núcleo de Apoio Especializado
ONU	Organização das Nações Unidas
SGD	Sistema de Garantias de Direitos
SPAs	Substâncias Psicoativas
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
VIJ	Vara da Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DENTRO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	13
1.1 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS	13
1.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	18
1.3 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DA VARA DA INFÂNCIA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	21
CAPÍTULO 2 - A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO E NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	25
2.1 HISTÓRICO DA PROFISSÃO E DA ATUAÇÃO NO SOCIOJURÍDICO	25
2.2 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	29
CAPÍTULO 3 - REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA	36
3.1 A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA	36
3.2 SUJEITOS DA PESQUISA	38
3.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO E PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA	39
3.4 PRINCIPAIS FATORES QUE INCIDEM SOBRE AS DEMANDAS ATENDIDAS NA VIJ DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	40
3.5 INTERFACE DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	58
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA	61
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	64
APÊNDICE C - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	68
ANEXO A - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO	71
ANEXO B - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELA PLATAFORMA BRASIL	73

ANEXO C - AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

78

INTRODUÇÃO

Enquanto profissional inserido na divisão sociotécnica do trabalho, o assistente social atua em diferentes campos sócio-ocupacionais, sendo um destes, a Vara da Infância e Juventude, o qual será apresentado neste trabalho. Nesse sentido, o objeto de estudo da pesquisa está delimitado na análise do trabalho do assistente social no campo sociojurídico na vara da infância e juventude da Comarca de Ponta Grossa - Paraná, órgão que compõe o eixo de defesa no sistema de garantia de direitos, buscando analisar a atuação dos profissionais de serviço social dentro do referido campo.

O presente estudo justifica-se pela importância da produção de conhecimento relacionados à temática do trabalho do assistente social no campo sociojurídico. Do ponto de vista da motivação social, se coloca a responsabilidade da sociedade, Estado e família na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Considera-se o compromisso do Serviço Social, assumido em seu projeto ético político com a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A prática de Estágio Curricular na Vara de Infância e Juventude no ano de 2025 despertou o interesse pela temática e a necessidade de ampliar o conhecimento sobre a atuação do Assistente Social nesse espaço sócio-ocupacional. Dessa forma, justifica-se a presente pesquisa.

O problema da pesquisa se dá por meio de três perguntas norteadoras, estas sendo: Quais as atribuições e competências do Assistente Social no campo sociojurídico? Como se dá a inserção do Assistente Social na vara da infância e juventude dentro do sistema de garantia de direitos? Quais demandas institucionais se colocam aos profissionais de Serviço Social na vara da infância e juventude na comarca de Ponta Grossa?

O objetivo geral da pesquisa foi analisar a atuação do assistente social no campo sociojurídico na Vara da Infância e Juventude na Comarca de Ponta Grossa. Os objetivos específicos do trabalho foram: 1) Refletir sobre o sistema de garantia de direitos conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; 2) analisar a atuação do assistente social na área sócio jurídica e suas competências e atribuições; 3) identificar a constituição da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Ponta Grossa no sistema de garantia de direitos e 4) Refletir sobre o trabalho do assistente social na vara da infância e juventude na proteção integral às crianças e adolescentes da Comarca de Ponta Grossa.

Com relação à metodologia, Minayo (2007) traz que essa refere-se ao caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade (Minayo, 2007, p. 14). Dessa forma, o presente estudo dividiu-se em duas etapas, sendo a primeira caracterizada pela

pesquisa exploratória, de cunho quali-quantitativo, por meio da análise documental e bibliográfica, buscando contextualizar e fundamentar a temática da pesquisa desenvolvida. Portanto, a pesquisa exploratória define-se como:

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado (Gil, 2008, p.41).

Seguindo tais características, a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...] A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (Gil, 2008, p. 44).

Como pesquisa documental, essa se dá por meio da análise de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (Gil, 2008, p. 45). Dentre os documentos utilizados, pode-se citar: A Constituição Federal (CF), o ECA e a Lei de Regulamentação da Profissão (nº 8.662 de 1993).

Sendo uma pesquisa de caráter quali-quantitativo, têm-se como característica, a pesquisa qualitativa à análise de um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes (Minayo, 2007, p.21).

A segunda fase da pesquisa foi desenvolvida por meio da entrevista semiestruturada com as 4 (quatro) assistentes sociais que compõem a equipe da vara da infância e juventude. A entrevista semiestruturada, segundo Triviños:

Podemos entender por entrevista semi-estruturada, em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVIÑOS, 1987, p. 146).

Como forma de análise do conteúdo obtido nas entrevistas, a pesquisa buscou referência na técnica de análise de conteúdo na forma de organizar e sistematizar os dados das entrevistas. Conforme Bardin (1979), a técnica possui, etapas a serem seguidas, sendo: categorização, inferência, descrição e interpretação. A trajetória da técnica se dá por meio da pré análise, exploração do material e tratamento dos resultados (Gomes, 2000).

Com relação aos cuidados éticos, foram respeitados todos os procedimentos previstos pela Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016. A pesquisa obteve autorização judicial para a realização das entrevistas mediante Protocolo SEI encaminhado à Juíza de Direito da VIJ de Ponta Grossa/PR (Apêndice C). O Projeto de Pesquisa foi submetido à Plataforma Brasil, recebendo aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UEPG (Anexo B). Após, as profissionais foram convidadas a participar da pesquisa, sendo lhes fornecido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B), o qual especificou o propósito da pesquisa, os direitos dos participantes e garantido sigilo e confidencialidade.

O presente estudo foi dividido em três capítulos. Inicia-se com o **Capítulo 1** apresenta o panorama das legislações voltadas aos direitos da infância e juventude no Brasil, até a instituição do ECA, abordando a diferença da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. O **Capítulo 2** buscou apresentar o contexto histórico do trabalho do assistente social no campo sócio jurídico, bem como sua inserção na Vara da Infância e Juventude, trazendo os aspectos das competências e atribuições profissionais na referida área. Com relação ao **capítulo 3**, este apresenta os resultados da coleta de dados realizada a partir das entrevistas realizadas, realizando uma análise de tais resultados fundamentada pela. Por fim, apresenta-se às **Considerações Finais** da pesquisa.

CAPÍTULO 1 - A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DENTRO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O referido capítulo inicia a discussão da presente pesquisa apresentando o panorama das legislações voltadas à infância e juventude no Brasil, até a instituição do ECA, abordando a diferença da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. Aborda ainda, a inserção do sistema judiciário no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e como o assistente social esteve historicamente vinculado ao referido campo.

1.1 A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

O tratamento em torno dos direitos da infância e juventude no contexto brasileiro perpassou por momentos distintos, conforme o contexto histórico vivenciado, tendo desde uma perspectiva higienista, repressiva e assistencialista, até atingir um viés protetivo e de prioridade absoluta:

Desde a formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1889) até o início da República Velha, os olhares sobre a criança no Brasil passaram por questões de saúde - preocupação liderada pela medicina higienista - , pela responsabilidade penal (Código Criminal de 1830), pela assistência aos "ingênuos" - assim chamados os filhos de escravas, nascidos após o início da vigência da Lei do Ventre Livre (1) - e pela assistência à criança órfã ou abandonada - que se dava, em grande parte, através do seu acolhimento em instituições mantidas pela Igreja Católica, notadamente as Santas Casas de Misericórdia, que geralmente acolhiam as crianças através das "rodas de expostos" (Leite, 2006).

Durante o período da República Velha (1889-1930), entrou em vigor o código penal de 1890, o qual trouxe a responsabilidade penal a partir dos nove anos de idade, fazendo com que crianças e adolescentes estivessem passíveis de internamento em casas de “correção” ou reformatórios. Nota-se que durante esta época, a questão da criança e adolescente era vista como um problema de ordem social, com a intervenção do Estado voltada à defesa da sociedade.

Avançando para a década de 1910 e 1920, começam a ocorrer no âmbito internacional, discussões em torno das legislações voltadas às crianças e adolescentes, influenciando o cenário da política brasileira. Segundo Soares (2003):

dois episódios em nível internacional foram fundamentais para a afirmação do direito do Menor nesta época: a realização do Congresso Internacional de Menores, em Paris, no período de 29 de junho a 1º de Julho de 1911, e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, que foi adotada pela Liga das Nações em 1924,

constituindo-se o primeiro instrumento internacional a reconhecer a idéia de um Direito da Criança (Soares, 2003, p. 265).

No ano de 1921, surge no Brasil a Lei nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, que fixava a "Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921", trazendo em seu art. 3º, a organização do "serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente" (Soares, 2003, p. 265).

Com a organização da Justiça do Distrito Federal em 1923, é instituído o primeiro juízo de menores. Em 1927 entrou em vigor o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Mattos, que consolidou normas de assistência e proteção aos menores, extrapolando a esfera do jurídico (Leite, 2006).

Observa-se que termos como "delinquente/delinquência", "menor" e "abandonado" são característicos das legislações vigentes, demonstrando a forma como o Estado entendia a situação de crianças e adolescentes, evidenciando sua intervenção com um viés de controle da população em condições de pobreza.

A construção da sociedade brasileira, pautada na opressão da classe dominante sobre subordinada, refletiu diretamente na forma como o Estado brasileiro estruturou suas políticas públicas.

Segundo o padrão de desenvolvimento que vigorou no Brasil, primeiro o país deveria concentrar seus esforços para fazer a economia crescer e, só depois, atuar na redução dos desequilíbrios (SANTOS, 1979). Em decorrência, durante muito tempo, a enorme concentração de renda no país expressa no coeficiente Gini próximo a 0,60 garantiu o lugar do Brasil entre os que detêm as piores distribuições de renda do mundo. Essa "escandalosa desigualdade que concentra nas mãos de poucos a riqueza nacional tem como consequência níveis dolorosos de pobreza e miséria" (CARVALHO, 2004, p.208). No Brasil, até o fim da década passada, um grande contingente de excluídos foi gerado no seio da sociedade, e a população convivia com cerca de 15% de indigentes e 34% de pobres (Badaró, 2013, p. 170)

Os registros históricos nos mostram que a abolição da escravatura, em 1888, não foi acompanhada de alternativas para oferecer proteção social para a população em condição de escravidão, a qual se manteve sem perspectiva de integração ao corpo social:

Com o fim do regime escravocrata em 1888 e com a Proclamação da República em 1889 teve início um processo de mudanças na sociedade brasileira. A primeira mudança foi a ampliação da condição de cidadania do ponto de vista dos direitos civis. Tal medida, no entanto, não teve uma repercussão social imediata, pois não foi acompanhada de medidas de proteção social. O que se colocou foi, a partir de então, o assalariamento da força de trabalho em substituição ao regime escravocrata (Costa; Moreira, 2011, p. 8).

Ademais as leis do período escravocrata favoreciam a desestruturação familiar da população escravizada. Como exemplo, pode-se citar a lei do ventre livre, a qual estabelecia a liberdade do filho, mas mantendo a mãe como escrava, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade:

A atuação do Estado ao libertar a criança e manter a mãe na situação de escravidão apenas reforçou a negação do direito de família para essa população e impôs mais um fator para manter a separação das crianças do convívio com seus genitores. Nesse sentido, a proteção às crianças negras não era um dever da família, mas um assunto de ordem econômica, patrimonial. Mesmo quando em situação de liberdade, devido à ausência de mecanismos de proteção social e de laços familiares, as crianças ficavam em abandono (Costa; Moreira, 2011, p. 7).

Nesse sentido, observa-se a privação do convívio familiar a esse segmento social. Mesmo quando em situação de liberdade, devido à ausência de mecanismos de proteção social e de laços familiares, as crianças ficavam em abandono (Costa; Moreira, 2011, p. 7).

Colocava-se, portanto, na família e no indivíduo a responsabilidade por tal desproteção. Sendo assim, nota-se que a violência estrutural sob a qual foi organizada a sociedade brasileira, com a profunda desigualdade entre os que comandavam o poder político e econômico e a população trabalhadora, submetida a escravidão e a exploração. (referência) Essa violência sofrida pela camada mais vulnerável da população, advém dessa profunda desigualdade tendo em vista que esta se compreende como um traço que permanece na história do país, como:

[...] um poder desigual e, conseqüentemente, como oportunidades de vida distintas. Os recursos são distribuídos de forma desigual, como ocorre quando a distribuição de renda é muito distorcida, ou quando a alfabetização/educação é distribuída de forma desigual, ou quando os serviços médicos existentes em determinadas zonas são apenas para certos grupos etc. Acima de tudo, quando o poder de decisão acerca da distribuição dos recursos está distribuído de forma desigual (Galtung, 1985, p. 38-39, *apud* Jares, 2002, p. 124).

Conforme Leite (2006), o Código de Mello Mattos possuía um teor assistencialista, protecionista e controlador, consistindo num verdadeiro mecanismo de intervenção sobre a população pobre. Ademais, a autora Rizzini aponta que “o que o impulsionava era 'resolver' o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação” (Rizzini 2000 *apud* Leite 2006).

Durante os anos que se seguiram após a instituição do Código de Mello Mattos, surgiram diferentes legislações em prol da questão da Infância e Juventude, dentre elas, o Serviço de Assistência ao Menor (1941), e posteriormente, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor - PNBEM (1964):

No Governo Vargas (1930-1945), principalmente a partir do pós-1937 (política estadonovista), época em que se pregava a imagem de um Estado neutro e se consideravam o trabalho e a família como os principais objetos de intervenção assistencial, pode-se dizer que a preocupação do Estado com a criança tinha forte cunho assistencialista. Através do Decreto-Lei n. 37.999, de 05 de novembro de 1941, criou-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM), “destinado a atuar junto aos menores desvalidos e delinquentes” (Leite, 2006).

Decorrente do caráter repressivo e punitivista do SAM, situações de violência com os adolescentes eram recorrentes dentro da instituição, gerando inúmeras denúncias quanto a conduta dos diretores do serviço, acarretando na sua extinção e a criação de um novo sistema a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) (Leite, 2006).

Dentro de um contexto de ditadura militar, a PNBEM, ia na contramão do Serviço de Assistência ao Menor, buscando a integração comunitária da criança e adolescente e a internação apenas em último caso. A execução da Assistência ao menor era realizada de forma descentralizada, ficando sob responsabilidade dos Estados da federação, realizada por meio das Fundações Estaduais de Bem-Estar ao Menor (FEBEMs).

Posteriormente, foi instituído o Novo Código de Menores de 1979, o qual adota a doutrina da situação irregular:

A expressão "situação irregular", nos termos da lei ora comentada, englobava os casos de delinquência, vitimização e pobreza das crianças e dos adolescentes, além de outras hipóteses extremamente vagas, que autorizavam a atuação amplamente discricionária do Juiz de Menores. De fato, o Código de Menores instituiu tipos abertos para caracterizar situações irregulares que justificariam a intervenção do Estado, através do Juiz de Menores, na vida da criança ou do adolescente que estivesse "em perigo moral" ou "com desvio de conduta". Menores autores de infração penal, menores "privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória", menores vítimas de maus tratos, menores com "desvio de conduta", menores em "perigo moral", menores privados de representação ou assistência legal... Todos estavam em situação irregular (Leite, 2006, p. 97).

No âmbito internacional, desde 1959 os direitos da infância e juventude estavam sendo debatidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) com a Declaração dos Direitos da Criança. Vinte anos após sua promulgação, a ONU declara que o ano de 1979 seria o Ano Internacional da Criança, começando a nível mundial, um balanço da efetivação dos direitos na área da criança, que resultaria mais tarde na Doutrina da Proteção Integral (Soares, 2003, p. 276).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 institui avanços no âmbito social, trazendo o reconhecimento dos direitos civis, sociais e políticos de toda população brasileira, sem distinção.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo nº 227 aponta a responsabilização da família, do Estado e da sociedade na garantia de prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, aderindo à doutrina da proteção integral, antecipando à Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança de 1989:

A nova Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, antecipando-se à Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, aderiu integralmente à Doutrina da Proteção Integral, expressando-a especialmente em seu artigo 227, sendo que a imputabilidade penal foi, através do art. 228, mantida em 18 anos de idade. O Brasil foi o primeiro país a adequar sua legislação às normas da

Convenção, incorporando-as em seu texto constitucional. Posteriormente, foi promulgado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que, nos moldes da Constituição Federal, consagrou a Doutrina da Proteção Integral (Soares, 2003, p. 280).

Tendo como ponto de partida as reivindicações populares, o ECA constitui-se como uma conquista da sociedade civil organizada, a qual passa a demandar do poder público que a questão da criança e do adolescente seja incluída na agenda formal do governo. Para tanto, inicia-se movimentos que evidenciam a necessidade de intervenção do Estado para toda a população infanto-juvenil, independente de raça, religião e classe social.

A luta pela ampliação de políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, com prioridade na destinação de recursos e construção de sistemas de proteção social, se colocou a partir da década de 1990, como uma exigência para efetivar os direitos assegurados pelo ECA.

Segundo Giovanni (2009), “as políticas públicas se constituem como uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas, resultante de uma complexa interação entre o Estado e a sociedade”. Dessa forma surgem no Brasil a partir da pressão da sociedade civil resultando no avanço do olhar do Estado para as questões de desigualdade perpetuadas na realidade social do país, desde sua formação até a presente época.

Com isso, as políticas públicas se constituem como um instrumento de transformação da realidade social, visando expandir direitos, reduzir a desigualdade social e propiciar a equidade (Boschetti, 2009).

O ECA ao reconhecer a população infanto juvenil enquanto sujeitos de direitos, rompeu do ponto de vista legal, com os estigmas da doutrina da situação irregular, com caráter assistencialista e pragmático. Nessa perspectiva, ocorrem profundas mudanças no cenário da questão da criança e adolescente no Brasil, no âmbito jurídico, cultural e político.

A efetivação das disposições legais do ECA enfrenta a histórica desigualdade na atenção às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades. Ainda enfrenta as contradições entre o avanço normativo legal com a reiteração de práticas ainda estigmatizantes.

No que se refere às políticas públicas voltadas à infância e juventude e adolescentes, estas surgem apenas a partir da mudança de interpretação do poder público e da sociedade do entendimento da condição crianças e adolescente como objetos subordinados à ação do Estado para sujeitos de direitos com potencial de transformação em condição peculiar de desenvolvimento, necessitando, portanto, de prioridade integral e absoluta.

A teoria da proteção integral pode ser compreendida como:

“Proteção Integral” significa que devemos garantir em favor de crianças e adolescentes em geral o gozo ou pleno exercício dos Direitos Fundamentais comuns a toda pessoa humana, dos seus Direitos especiais, bem como o mais adequado atendimento às suas Necessidades Básicas, de modo que lhe sejam asseguradas, em todos os contextos e situações sociais, as melhores condições para o seu desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social), em condições de liberdade e dignidade (Lima, 2001, p. 79 apud Boryça, 2024, p. 53).

A partir disso, surge a necessidade de se formular mecanismos de atuação para que a proteção integral seja de fato efetivada. Dessa forma, fica estabelecido o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com a resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Para compreensão de forma mais ampla do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, pode-se citar brevemente a teoria do garantismo do Direito Penal, seguindo as bases propostas pelo autor Luigi Ferrajoli (1995).

A teoria do garantismo pauta-se na análise da divergência entre a normatividade do modelo constitucional e sua efetividade na prática:

Partindo-se da constatação da divergência existente entre a normatização estatal e as práticas que deveriam estar fundamentadas nelas, a concepção do garantismo é, em linhas gerais, a busca de uma melhor adequação dos acontecimentos do mundo empírico às prescrições normativas oficiais. Nesse sentido, o sistema seria mais garantista quando conseguisse minimizar a distância existente entre o texto da norma e a sua aplicação ao mundo empírico (Silva, 2015, p. 77).

Esta é uma teoria voltada ao entendimento do Direito Penal, entretanto, pode ser aplicada ao direito constitucional da infância e juventude, tendo em vista os quatros aspectos principais que a norteiam:

[...] a revisão da teoria da validade, que preconiza uma diferenciação entre validade/material e vigência/formal das normas jurídicas; o reconhecimento de uma dimensão substancial da democracia, suplantando o caráter meramente procedimental desta; sob o ponto de vista do juiz, uma nova maneira de ver a sujeição à lei somente por ser lei - aspecto formal - pretendendo que esta sujeição se dê somente quando conjugadas a forma e o conteúdo das normas; e, por fim, observa a relevância da ciência jurídica, cujo papel deixa de ser meramente descritivo, mas ganha contornos críticos e de projeção do futuro (Silva, 2015, p. 93).

Dessa forma, a literatura aponta que esses elementos podem ser transpostos para os outros setores do ordenamento, inclusive da infância e juventude, sendo possível a elaboração de modelos de justiça e modelos garantistas de legalidade estruturalmente análogos àquele elaborado para o direito penal (Silva, 2015, p. 93).

A legislação brasileira vigente em torno da infância e juventude (ECA) traz em seus primeiros artigos como direitos fundamentais o direito à Vida e à Saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho, sendo estes, responsabilidade do Estado, da família e da Sociedade.

Como estratégia para a efetivação desses direitos, fica estabelecida no artigo nº 86 do ECA a política de atendimento à criança e adolescente, a qual “deve ser operacionalizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais nas três esferas de Governo (União, Estados e Municípios) que tenham por objetivo a Proteção Integral deste segmento” (Lavoratti, 2013).

Posto isso, o Estatuto institui, a partir das diretrizes para a política de atendimento, a criação de órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais - os Conselhos de Direitos (Brasil, 1990).

Os Conselhos de Direitos se constituem como um grande avanço na organização da sociedade civil, posto que a diante disso, as ações populares passam a ser legitimadas pelo Estado, assim como as decisões de assuntos públicos não ficam centralizadas apenas na figura de um órgão, passando a serem discutidas com a participação social:

Os Conselhos objetivam a proposição de políticas públicas e a criação de espaços de debates públicos e visam estabelecer mecanismos de pactuação e negociação, permitindo a interferência da sociedade civil, sendo espaços estratégicos de participação coletiva e de criação de novas relações políticas entre governos e cidadãos (Carminatti; Merigo, 2016, p. 8).

O ECA, ao estabelecer a criação dos Conselhos de Direitos em nível federal, estadual e municipal, propõe uma nova forma de olhar o desenvolvimento das políticas públicas, conforme aponta Lavoratti (2013, p. 73):

Tanto o ECA como a Constituição Federal trazem um novo entendimento de políticas públicas a partir do momento em que propõem a participação da sociedade civil na sua elaboração, monitoramento e avaliação, através da criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, que são órgãos deliberativos e controladores das políticas públicas, com composição paritária de representantes do governo e da sociedade civil organizada (Lavoratti, 2013, p. 73).

Em nível federal, o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) possui como competência orientar, fiscalizar e deliberar as diretrizes que norteiam as ações dos conselhos estaduais e municipais, ressaltando ainda que tais instâncias não são organizadas de forma hierárquica (Souza, Custódio, 2012, p. 176).

No ano de 2006, o CONANDA estabelece o Sistema de Garantias de Direitos, por meio da resolução nº 113, a qual determina:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006).

Observa-se, portanto, que o sistema estabelecido pelo conselho se constitui como um conjunto de instrumentos que objetivam operacionalizar as políticas públicas voltadas à infância e juventude, visando minimizar a divergência entre o que está disposto na lei e sua efetividade.

Posto isso, o sistema de Garantia de Direitos se materializa por meio do trabalho em rede dos órgãos que o compõem. Para tanto, a resolução nº 113 traz em seu capítulo III a organização das instâncias públicas a partir de três eixos estratégicos de ação, estes sendo: I - Eixo de Defesa, II - Promoção de Direitos e III - Controle para a efetivação dos Direitos.

Os órgãos que se encontram situados no Eixo da Defesa caracterizam-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto (CONANDA, 2006).

Dentro deste eixo encontram-se o Poder Judiciário, especialmente as varas da infância e juventude, Defensorias Públicas, Ministério Público, Conselho Tutelar e Ouvidorias.

Para as situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, como uma inovação, o ECA estabeleceu a criação dos Conselhos tutelares:

As notificações de situações de violência contra crianças e adolescentes, geralmente, chegam ao Poder Judiciário por meio dos Conselhos Tutelares, órgãos estruturados nos municípios para garantir a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sempre que estes são violados. Os Conselhos Tutelares surgiram por lei federal e suas atribuições são definidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como órgão civil, o Conselho Tutelar tem poderes para aplicar uma série de medidas que buscam garantir a proteção da criança e prevenir a reincidência da violência (Martins; Jorge, 2009, p. 801).

Nesse sentido, conforme elencado por Martins e Jorge (2009), a atuação deste órgão consiste em medidas de orientação legal baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e encaminhamentos para as áreas de proteção social, de saúde mental ou jurídica, agindo enquanto disparador de ações das redes de serviços de apoio.

Com relação ao Eixo de Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, este operacionaliza-se com o desenvolvimento da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA:

§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes (CONANDA, 2006).

Deve-se ressaltar que a atuação dos órgãos que compõem os eixos que operacionalizam o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes não se coloca apenas quando há riscos ou violação de direitos, mas com um viés protetivo e preventivo para todas as crianças e adolescentes.

Para tanto, cada um desses órgãos deve possuir plena compreensão quanto a suas atribuições e responsabilidades dentro do sistema, a partir do estabelecimento de fluxos de atendimento e dialogicidade entre os serviços (Silvestre, 2013, p. 61).

Conforme elencado por Silvestre (2013), faz-se necessário que as ações desenvolvidas por essas instituições levem em consideração a realidade da comunidade em que a criança e adolescente estão inseridos, compreendendo suas especificidades, de forma a romper com as práticas minoristas:

Desta forma, se faz *mister* pensar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na busca pela consolidação dos preceitos estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, entendendo que para isto o engajamento e o compromisso de todos os órgãos são necessários, dentro de suas atribuições e de forma articulada, pois certamente não se darão pela mera instituição legal (Silvestre, 2013, p. 61).

Diante do exposto, compreende-se que a incorporação da Doutrina da Proteção Integral ao ordenamento jurídico brasileiro não apenas redefiniu a posição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, mas também reconfigurou o papel do Estado na garantia da proteção social. Entretanto, a positivação normativa não significou, automaticamente, a materialização concreta desses direitos na vida de crianças e adolescentes.

Sendo assim, a doutrina da proteção integral inaugura uma nova perspectiva de viés protetivo jurídico e político aos direitos da infância e juventude, no entanto recai nas mesmas contradições históricas que caracterizam a formação social brasileira, haja vista que necessita de ações concretas que assegurem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes em condições de dignidade.

1.3 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DA VARA DA INFÂNCIA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 2º a forma como está organizada a divisão entre os poderes do Estado Brasileiro, sendo este constituído pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si (Brasil, 1988).

O Estado Brasileiro é composto pelos chamados entes federados (União, estados, distrito federal e municípios), os quais possuem autonomia política, administrativa e financeira, nos quais os três Poderes se operacionalizam de forma a se complementar, assim como limitam a atuação do outro, funcionando assim, como um “sistema de freios e contrapesos”: cada um deles controla o outro (Trigueiro; Marques, 2015, p. 14).

Dentro da união e dos estados estão dispostos os três poderes, já nos municípios, apenas o executivo e legislativo. A constituição Federal estabelece as atribuições e competências de cada um desses Poderes:

O Poder Executivo tem responsabilidade direta sobre os serviços públicos, tais como saúde, segurança, educação, abastecimento e infraestrutura (estradas, energia, saneamento etc.). O Legislativo tem a função de discutir todos os tipos de lei, negociar com a sociedade e o Executivo o formato dessas propostas e, finalmente, votá-las. Também lhe cabe a função de fiscalizar o Executivo e representar as expectativas e desejos dos vários setores da sociedade, além de inúmeras outras atividades de natureza política (Trigueiro; Marques, 2015, p.14).

Com relação ao Poder Judiciário, este confere à efetividade aos direitos e princípios, sendo responsável pela solução definitiva dos conflitos intersubjetivos e pela integridade do ordenamento jurídico (Netto; Guilherme; Garcel, 2021). Conforme a Constituição Federal, o art. 92, o Poder Judiciário se organiza no Poder judiciário Federal e estadual.¹

Ao realizar uma análise social acerca das demandas encaminhadas ao Poder Judiciário, tendo em vista as contradições presentes na forma de socialização das relações sociais, a autora Aginsky (2003), aponta que este figura-se como uma esfera de tentativa de resolução das mais variadas expressões da questão social. É assim, “no adensamento dessas contradições, a persistente demanda que diz da legitimação do trabalho do Serviço Social no campo jurídico” (Aginsky, 2003, p. 85 apud Borba; Fernandes, 2019, p. 160).

Nesse sentido, é possível afirmar que o ECA representa uma ruptura apenas no plano normativo, enquanto a cultura jurídica e institucional que opera a política pública ainda

¹ No Brasil, o poder judiciário é composto pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, pelos Tribunais e Juizes do Trabalho, pelos Tribunais e Juízes Eleitorais, pelos Tribunais e Juízes Militares, pelos Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão que exerce função de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, entre outras atribuições (Netto; Guilherme; Garcel, 2021)

mantém resquícios da lógica tutelar e repressiva, herdada da doutrina da situação irregular. Rizzini (2011) demonstra que o Estado brasileiro, mesmo após 1990, segue tratando a infância pobre como "objeto de intervenção e vigilância" e não como sujeito político de direito. Essa contradição evidencia a permanência do punitivismo travestido de proteção, especialmente quando os mecanismos de proteção social não funcionam em sua dimensão preventiva, resultando na atuação judicial apenas após a violação já consumada.

Tal quadro leva ao fenômeno que autores como Coutinho (2017) e Fávero (2014) denominam de "judicialização da política social", fator que será melhor desenvolvido nos próximos capítulos desta pesquisa. Ao invés de o Estado garantir condições dignas de existência mediante políticas públicas universais, a resolução das situações de risco se desloca para o Poder Judiciário.

Ademais, nota-se a transposição dos assuntos de ordem política a via da judicialização, atribuindo ao Poder Judiciário a responsabilidade de mediação e promoção de enfrentamento à questão social:

A profunda e persistente deslegitimação do Estado como esfera de proteção social dos mais subalternizados fez com que o Poder Judiciário ou o sistema de justiça como um todo passasse a ser procurado por esses segmentos para que os direitos e atributos de cidadania sejam efetivados. Alguns pesquisadores chegam a afirmar que o enfraquecimento da política e das esferas de resolução pública dos conflitos e das reivindicações sociais, e o fato de o próprio Poder Executivo muitas vezes se colocar como violador de direitos por seus atos ou omissões perante a ganância do capital, fez com que a sociedade passasse a incumbir o Judiciário da tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais (Borgianni, 2013, p. 427).

Segundo Fávero (1999) As atuais Varas da Infância e Juventude são fruto de um antigo processo de organização da justiça de menores que teve início em 1924 quando foi nomeado o primeiro Juiz de Menores do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro: o Dr. Melo Mattos. O Estado de São Paulo foi o segundo do país a criar esse cargo. Isto ocorreu na comarca da capital do Estado pela Lei n. 2059, de 31 de dezembro de 1924, com fins de "assistência e proteção aos menores de dezoito anos de ambos os sexos, abandonados ou pervertidos, bem como o processo e julgamento dos delinquentes maiores de 14 e menores de 18 anos, de acordo com a legislação federal (art. 1)" (Fávero, 1999, p.47).

Observa-se que se colocou ao poder judiciário as demandas voltadas à infância e juventude tendo em vista as raízes históricas da atuação desta instância juntamente a este segmento, a qual inicialmente possuía um caráter punitivo e repressivo, com viés de culpabilização.

Com os direitos alcançados a partir da Doutrina da Proteção Integral e da instituição do ECA, fica estabelecido ao Poder Judiciário a responsabilidade de defesa dos direitos

previstos na referida legislação, por meio da criação de instrumentos e meios que viabilizem a proteção social de crianças e adolescentes.

Seguindo o número de habitantes do município de Ponta Grossa (372.562 - IBGE), a comarca classifica-se como de entrância final, compostas de Juízo único ou de duas ou mais varas judiciais. A Comarca de Ponta Grossa possui 17 varas judiciais, sendo a 11ª a vara da infância e juventude, conforme estabelecido no Artigo nº 145 do ECA: Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões (Brasil, 1990).

Ademais, a resolução nº 113 do CONANDA também aponta a implementação de tais órgãos:

O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de: I - Varas da Infância e da Juventude, específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infra-estruturas e prevendo para elas regime de plantão; II - Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado (CONANDA, 2006).

O Poder Judiciário do estado do Paraná dispõe de uma organização judiciária dividida por seções, comarcas, foros regionais, municípios e distritos, sendo que cada comarca, constituída de um ou mais municípios e distritos, terá a denominação do município que a ela servir de sede (TJPR, 2003, pg. 75).

Em relação ao Sistema da Infância e Juventude no Estado do Paraná, este está organizado a partir do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), através da Resolução nº 04/2010 (Conselho Nacional de Justiça). O Sistema, portanto, possui a seguinte estrutura: Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude - CONSIJ; Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA; Câmaras especializadas em matéria da infância e juventude; Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ; Juízos da Infância e da Juventude das comarcas de entrância inicial, intermediária e o Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude - SAI.

A Vara da Infância e Juventude (VIJ)² enquanto órgão que integra o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, inserida no eixo estratégico de Defesa, possui como competência a atuação em demandas voltadas aos direitos da criança e do

² Vara da Infância e Juventude - VIJ

adolescente, por meio aplicação de medidas de proteção e socioeducativas, conforme previsto no ECA:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta [...] Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990)

Nesse sentido, abarca questões voltadas à área infracional e cível, simultaneamente. As requisições para o serviço social vêm por meio de determinações judiciais - solicitando estudo social; em caso de crianças acolhidas “diligências visando o retorno/ possibilidade de convívio familiar” - em caso de medida protetiva de acolhimento institucional - ECA artigo 101 - VII - acolhimento institucional:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Brasil, 1990).

Uma das principais requisições às equipes interprofissionais que compõem este órgão refere-se à implementação de medida protetiva de apoio, orientação e acompanhamento temporários; contatos com a rede de proteção, bem como a elaboração e implementação de projetos.

As principais demandas que incidem sobre a Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa (PR) são amplas e multifacetadas, evidenciando o quão profunda é a judicialização da questão social nesse campo. As solicitações concentram-se em: crianças e adolescentes sob acolhimento institucional ou familiar, regularização de guarda e processos de adoção, implementação e acompanhamento de medidas protetivas, acompanhamento de gestantes em situação de vulnerabilidade e a elaboração de programas e projetos de intervenção.

Os fatores que levam ao afastamento do convívio familiar não podem ser vistos como situações isoladas, mas estruturais, refletindo o esgotamento das políticas sociais, especialmente de proteção, na referida Comarca. Os pedidos de acolhimento (institucional ou familiar) advêm de um histórico de vulnerabilidade social, negligência grave, situação de violência intrafamiliar, conflitos familiares, falecimento de responsáveis sem família extensa apta ao cuidado, ou o uso abusivo de substâncias psicoativas (SPAs) por parte dos genitores.

Tais fatores possuem raízes na privação de direitos e na insuficiência das redes de saúde, assistência social e educação. Quando as tentativas de intervenção nos eixos de

promoção e proteção (CRAS, CREAS, CAPS) se mostram ineficazes ou inexistentes, a situação de desproteção evolui, e a VIJ se torna a última instância a ser acionada.

Dessa forma, o trabalho do assistente social na VIJ não se limita a avaliar apenas de forma técnica a situação. Este profissional deve traduzir a gravidade e o histórico dessa precarização, diferenciando o que são famílias que estão sob desproteção do Estado de práticas de negligência e violação de direitos, para subsidiar o Juízo com uma leitura crítica que vá além do fato isolado. Essa leitura é crucial para que as decisões (seja a manutenção do acolhimento, o retorno familiar ou a destituição do poder familiar) sejam tomadas sob o princípio do melhor interesse da criança e não apenas como uma punição à pobreza.

As decisões do Poder Judiciário têm repercutido cada vez mais política e socialmente. Tais decisões, se, por um lado, podem representar possibilidades de emancipação, por outro, revelam as mazelas de uma cultura jurídica dominante de inspiração liberal que busca configurar categorias político-sociológicas em esquemas normativos regulatórios no marco lógico-formal e com isso emperram a construção de trajetórias para a compreensão dos conflitos sociais, no Judiciário, dentro de novas chaves. (Esteves, 2006 apud Miotto; Dal Prá; Wiese, 2018, p. 13).

Nesse sentido, a partir da contradição existente entre a defesa do direito pelo viés da judicialização, surge a necessidade de um suporte técnico qualificado para tradução das demandas atendidas, onde insere-se o assistente social, como profissional com competência teórico-metodológica para decifrar as expressões da questão social, sendo este um ator capacitado para humanizar e fundamentar tecnicamente a decisão judicial na VIJ.

O compromisso ético-político do Serviço Social insere-se nesse contexto como fundamental para o fortalecimento das políticas de proteção, mediando as contradições entre a garantia legal e a realidade concreta das crianças e adolescentes atendidos.

Sendo assim, o capítulo a seguir aprofunda a atuação desse profissional dentro do campo sociojurídico, especialmente na Vara da Infância e Juventude, enquanto espaço estratégico de defesa e promoção de direitos.

CAPÍTULO 2 - A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO E NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O objetivo deste capítulo trata-se de discutir a inserção do assistente social no campo sociojurídico, especificamente na vara da infância e juventude. Para tanto apresentaremos um histórico da profissão no campo sociojurídico e na atuação na vara da infância e juventude a partir do ECA. O capítulo apresenta dados da pesquisa bibliográfica e documental, com foco na atuação profissional do assistente social.

2.1 HISTÓRICO DA PROFISSÃO DO ASSISTENTE SOCIAL E DA ATUAÇÃO NO SOCIOJURÍDICO

O surgimento da profissão no Brasil tem início na década de 1930, no contexto histórico do país atrelado ao período do desenvolvimentismo, momento em que o Serviço Social foi chamado a intervir juntamente a Igreja Católica, visando a manutenção da ordem social burguesa. Nessa direção, a profissão adquire inicialmente formas mais conservadoras de intervenção perante as expressões da Questão Social:

Os primeiros cursos de Serviço Social no Brasil foram criados durante o primeiro ciclo desenvolvimentista. A primeira escola de formação de assistentes sociais nasceu em São Paulo, em 1936, e seu conteúdo doutrinário fundamentou a formação profissional, como afirmam Iamamoto e Carvalho (2006), com nítida ligação do Serviço Social com Igreja, quer do ponto de vista da sua prática, quer do ponto de vista da formação. Assim, é inegável a influência dos quadros vinculados à Ação Católica e ao Centro de Estudos e Ação Social no Serviço Social (CEA). Isso se refletiu na sua organização e direção, amparadas numa tradição conservadora, moldando uma cultura profissional de perfil moralizador (Oliveira; Neves; Sousa, 20, p. 05).

Observa-se que o desenvolvimento da prática dos assistentes sociais até atingir sua regulamentação como categoria profissional adquiriu diferentes perspectivas³. A regulamentação da profissão pelo Decreto Nº 994, de 15 de Maio de 1962, com a criação do Conselho Federal de Assistentes Sociais⁴, previa no “Art. 5º - São prerrogativas do Assistente Social: (...) V - Realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar pareceres sobre matéria de Serviço Social.”

³ Regulamentação da profissão pela Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social.

⁴ DECRETO Nº 994, DE 15 DE MAIO DE 1962, § 1º Aos Assistentes Sociais, para que possam exercer a profissão, é obrigatório o registro do diploma no órgão competente, assim como inscrição no respectivo Conselho Regional de Assistentes Sociais, previsto no art. 6º deste Regulamento. § 2º Aos Agentes Sociais, referidos no item III deste artigo, para que possam exercer a profissão de Assistente Social é obrigatório a inscrição no respectivo Conselho Regional de Assistentes Sociais, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais.

Antes da Lei nº 3.252/1957 reconhecer o exercício profissional do Assistente Social, o primeiro Código de Ética foi elaborado no ano de 1947. A profissão fundamentava-se em pressupostos europeus pautados na moral cristã, sendo reformulado apenas na década de 1960, quando ocorreu o Seminário de Araxá:

O documento resultante deste primeiro seminário representa um esforço no sentido de elaboração de uma teoria do Serviço Social, ou seja, indicar seus objetivos, suas funções e a adequação da metodologia às funções. Os elementos consubstanciados neste seminário destacam ainda a promoção humana e a conscientização como fundamentos que devem orientar o desenvolvimento no seu sentido global (Oliveira; Chaves, 2017, p. 151).

A profissão passou por reformulações no que se refere a sua prática e teorias que a orientava, possuindo quatro Códigos de Ética anteriores ao atual (1993), tendo em vista que até o denominado Movimento de Reconceituação no ano de 1960 no “Congresso da Virada”, a profissão ainda não havia se posicionado a partir de uma teoria crítica:

O Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social de 1975 (CFESS, 2016) referenda essas perspectivas, bem como a formação e a prática profissionais. Caracteriza-se, ainda, por conteúdo insuficiente no que se refere às questões fundamentais da profissão. Reconhece ainda o Estado como gestor do bem comum, numa perspectiva neotomista e acrítica. Como decorrente dos elementos pontuados no Código, o Serviço Social assume a prática dentro de uma perspectiva de transformação e participação social. Esses princípios, entretanto, apenas reproduzem a ordem estabelecida, uma vez que não enfatizam a capacidade crítica e transformadora do homem como ser histórico (Oliveira; Chaves, 2017, p.).

A partir da década de 1980, a profissão aproxima-se da teoria marxista, configurando-se como um projeto em disputa pela direção ideopolítica e teórico-metodológica da profissão (Oliveira; Chaves, 2017). Nesse sentido, a profissão busca romper com as práticas conservadoras tradicionais.

Nesse momento, a categoria passa a se reconhecer como uma profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, intervindo nas expressões da Questão Social. Esse termo está pautado na teoria marxista, referindo-se à contradição presente na relação entre o Trabalho e o Capital:

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2000, p. 27)

A Questão Social expressa-se nas mais variadas desigualdades sociais e econômicas que se apresentam na dinâmica da sociedade capitalista, tendo em vista que esta possui como objetivo a produção e o lucro, distanciando-se o olhar para o âmbito social:

Tais processos atingem não só a economia e a política, mas afetam as formas de sociabilidade. Vive-se a "sociedade de mercado" (LECHNER, 1999) e os critérios de racionalidade do mercado - este tido como o eixo regulador da vida social -, invadem diferentes esferas da vida social. Uma lógica pragmática e produtivista

erige a competitividade, a rentabilidade, a eficácia e eficiência em critérios para referenciar as análises sobre a vida em sociedade. Forja-se assim uma mentalidade utilitária, que reforça o individualismo, onde cada um é chamado a "se virar" no mercado (Iamamoto, 2001, p. 21)

Conforme elencado por Iamamoto (2000, p. 28) “Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc.”

O Assistente Social se insere no campo sociojurídico inicialmente nos chamados Juizados de Menores do Poder Judiciário de São Paulo, os quais “constituíram-se como os primeiros campos de atuação, inicialmente na função de “comissários de vigilância”, que, enquanto voluntários, reportavam situações de “menores abandonados e infratores” aos juízes, considerando-as “casos de polícia”” (TJPR, 2024, p.12).

A literatura aponta o estado de São Paulo, principalmente nos Juizados de menores, o pioneiro na inserção de assistente sociais no campo sociojurídico, visto que “já naquele período, a situação dos menores incomodava a sociedade, exigindo ações mais organizadas por parte do Estado para conter os problemas decorrentes de mudanças na realidade sócio-econômica” (Fávero, 2005, pg. 35). Segundo Fávero (2005) a criação do primeiro Código de menores em 1927, legislação normatizadora de crianças e adolescentes, corroborou para a introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores de São Paulo, nos anos 40/50:

A introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores começou a acontecer a partir de 1948, com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores, legitimando-se na década de 1950, através do Serviço de Colocação Familiar (criado no final de 1949) – com objetivo de evitar a internação de menores – e da Seção de Informações e de Serviço Social (1956), que tinha como principal atribuição o fornecimento de subsídios técnicos às ações judiciais (Fávero, 2005, pg. 39).

A partir disso, o serviço social passa a ganhar mais espaço no interior dos Juizados “como profissão necessária à operacionalização das normas legais ou das medidas de apoio” (Fávero, 2005, pg. 44).

A legislação do Código de Menores apresenta a categoria de Perito ou Comissário como profissional de apoio responsável por subsidiar as decisões judiciais. Com essa designação oportuniza-se a inserção do serviço social, o qual passa a intervir junto do poder judiciário, utilizando-se de sua instrumentalidade e bases teóricas de conhecimento:

Enquanto profissão que exerce sua prática tendo como suporte conhecimentos construídos por áreas das ciências humanas, encontrou na instituição Juizado de Menores um campo de ação privilegiado para aplicação desse conhecimento e para construção de novos conhecimentos direcionados para estabelecer o normal e o

anormal, o lícito e o proibido, o sadio e o patológico. No interior da rede de poderes estabelecidos nas relações sociais – como define Foucault – passou a funcionar como um dispositivo gerador e reproduzidor do poder nas relações estabelecidas no cotidiano da prática (Fávero, 2005, pg. 53).

Observa-se, portanto, que a requisição do profissional de serviço social para atuar junto ao poder judiciário se fez presente desde a constituição das instituições voltadas à regulamentação da situação “irregular” das crianças e adolescentes atendidos.

Com o avanço da profissão e de suas leis regulamentadoras, assim como a partir da criação do ECA, o assistente social passa a intervir nesses espaços com outra perspectiva, atribuindo à criança e ao adolescente o papel de sujeitos de direitos, os quais estão sob responsabilidade do Estado, Família e Sociedade.

Cabe ainda trazer os debates da categoria com relação ao termo *sociojurídico*. Mesmo que a atuação do Serviço Social esteja datada neste campo desde a década de 1930, as autoras Elisabete Borgianni e Eunice Terezinha Fávero apontam que o debate em torno desse conceito iniciou-se apenas no ano de 2001.

A autora Fávero ressalta ainda que esse termo se refere “ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, entre outros” (Fávero, 2013, p. 509).

O termo sociojurídico, enquanto síntese dessas áreas, tem sido disseminado no meio profissional do Serviço Social, em especial com a sua escolha como tema central da revista Serviço Social & Sociedade n. 67 (Cortez Editora), pelo comitê que a organizou, tendo sido incorporado, a seguir, como uma das sessões temáticas do X CBAS — Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais/2001” (Fávero, 2003, p. 10). Em trabalho que vem sendo realizado atualmente junto ao CFESS por Grupo de Trabalho constituído para elaborar as diretrizes de atuação dos assistentes sociais nesse campo, os conceitos de “campo” e de “área” estão sendo estudados (a partir de análises de Elisabete Borgianni), de maneira a ser definido o mais apropriado para nominar esse espaço sócio-ocupacional (Fávero, 2013, p. 509).

A atuação do assistente social é regulamentada pela Lei 1.8862/ 1993 da Profissão e pelo Código de Ética Profissional, garantindo assim, a autonomia do profissional e de suas competências e atribuições, a partir das demandas institucionais impostas à profissão dentro deste campo. Os assistentes sociais atuantes na Vara da Infância são subordinados – administrativamente – ao juiz de direito titular da Vara (Fávero, 2005, p.20):

sendo solicitado como auxiliar para fornecer subsídios à ação judicial, a partir do conhecimento, do saber que lhe confere sua área de formação profissional. O seu agir cotidiano acontece no espaço “intermediário” entre a população e o juiz de direito, que é o responsável pela decisão judicial, pela aplicação da lei (Fávero, 2005, pg. 20).

Entretanto, como observado no Código de Ética da profissão, os princípios do assistente social referem-se à liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos

indivíduos sociais como valores centrais da profissão:

I - Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais [...]
Art. 2º: Constituem direitos do/a assistente social:
h- ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções (CFESS, 1993).

Com isso, o Projeto Ético Político do Serviço Social estabelece de forma evidente o direcionamento da prática profissional, a qual pauta-se no compromisso da defesa intransigente dos direitos humanos, a justiça social e a qualidade dos serviços prestados à população.

O Código de Ética, assim como a Lei de Regulamentação da Profissão no ano de 1993 (Lei nº 8662) constituem-se como instrumentos que contribuem para o fortalecimento do seu Projeto Crítico, respaldando a ação dos assistentes sociais na luta pela construção de uma nova ordem societária. Observa-se nos princípios fundamentais do Código de Ética no inciso VIII “Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (Brasil, 1993).

2.2 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Em relação ao objeto de trabalho do assistente social no campo sociojurídico, este recairá sobre a questão social e as suas mais diversas expressões, tendo como foco central a garantia dos direitos dos jurisdicionados (TJPR, 2024, p. 152). A partir disso, o assistente social atua intervindo por meio da produção de estudos, laudos e relatórios e pareceres sociais:

O objetivo não será buscar verdades para atender demandas específicas de natureza processual, mas avaliar por meio da instrumentalidade profissional quais as expressões que atingem aqueles sujeitos e como elas impactam nos direitos violados, sinalizando as possibilidades de atuação e intervenção que podem restituir e garantir tais direitos (TJPR, 2024, p. 152)

Posto isso, demanda-se do profissional uma leitura da realidade social em uma perspectiva de totalidade, compreendendo suas particularidades.

No campo do poder judiciário, a intervenção do assistente social sob a realidade far-se-á de forma indireta, dessa forma, cabe ao profissional conhecer a rede de proteção local, para atuar de forma articulada aos demais serviços e programas, visando a efetivação dos direitos.

Dessa forma, na década de 1990, a Lei de regulamentação da profissão N° 8662/93 estabelece as competências e atribuições privativas da profissão. Segundo Matos (2015), compreende-se competências e atribuições como:

Iamamoto (2012), pautada em parecer da lavra de Sylvia Terra, sistematiza: “No sentido etimológico, a competência diz respeito à capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo” (p. 37). Assim, as atribuições privativas são aquelas que se referem diretamente à profissão, como a atribuição privativa de coordenar cursos, bem como equipes de Serviço Social nas instituições públicas e privadas. E competências são aquelas ações que os(as) assistentes podem desenvolver, embora não lhes sejam exclusivas (Matos, 2015, p.681).

Nesse sentido, a Lei 1.8662 da profissão de 1993 aponta em seus artigos 04 e 05 as competências e atribuições privativas do Assistente Social.

Entre as competências incluem: encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos e realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (Brasil, 1993).

Dentre as atribuições privativas, os assistentes sociais possuem como direito e poder a realização de “vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Brasil, 1993).

Na Vara da Infância e Juventude, essas competências se expressam principalmente na realização de estudos sociais, elaboração de pareceres técnicos e acompanhamento das medidas protetivas, sempre pautados pela autonomia profissional e pelo compromisso ético-político da categoria.

Deve-se elencar ainda a questão da autonomia profissional, a qual respaldada novamente pela lei da profissão, garante aos profissionais que lhe seja resguardada:

[...] ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos (Cfess, 1993).

Dessa forma, ainda que o assistente social esteja subordinado legal e institucionalmente ao juiz responsável pela vara, “essa condição não significa subalternidade profissional. Dispõe de autonomia técnica e ética no exercício de suas atribuições, privativas ou não, regulamentadas legalmente (Lei n° 8.662, de 7 /6/1993), o que exige condições de trabalho que assegurem o sigilo profissional” (Iamamoto, 2010, p. 288).

A intervenção do Serviço Social fundamenta-se por meio de bases teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, as quais constituem-se como as três dimensões do fazer profissional. Conforme aponta Guerra (2000) *apud* Pereira (2015) “Essas dimensões constituem níveis diferenciados de apreensão da realidade da profissão, entretanto, são indissociáveis entre si, formando uma unidade, apesar de suas particularidades”.

Os saberes teórico-metodológicos referem-se a parte da formação profissional que se traduz na capacidade crítica de apreensão das múltiplas determinações da realidade social.

A dimensão teórico-metodológica é fundamental para a prática profissional no campo sócio jurídico, tendo em vista o atendimento de sua principal requisição, a qual refere-se a elaboração de estudo social e pareceres, visando subsidiar a decisão do magistrado:

Fávero, numa síntese do conceito, afirma que “o estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. [...] de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para o acesso, garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça” (Fávero, 2014, p. 53 *apud* CFESS, 2022, p. 49).

Nesse sentido, o Estudo Social configura-se como um instrumento privilegiado para o conhecimento da realidade, visto que sustenta a formulação do laudo social e a emissão do parecer técnico final.

Configura-se como um processo investigativo que se propõe ao conhecimento criterioso de uma determinada situação vivenciada, identificando as múltiplas condições e relações sociais que a constituem, devendo ser desenvolvido em conformidade com os princípios éticos, na perspectiva do atendimento e defesa dos direitos dos sujeitos envolvidos. Sua efetivação requer clareza quanto à finalidade almejada, o conhecimento da matéria em questão e a eleição do conjunto de recursos para a operacionalização do trabalho profissional, como a entrevista, a visita familiar, observação, o contato com recursos da comunidade, estudos bibliográficos, análise de documentos documentação técnica, que preserve o registro da ação profissional nos vários momentos do processo (IAMAMOTO, 2010, p. 289).

Ainda acerca do Estudo Social, este constitui-se como atribuição privativa do assistente social, conforme a Lei de regulamentação da profissão:

De acordo com a Lei nº 8.662/93*, dentre as competências do assistente social está a de "realizar estudos sócio-econômicos com os-usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades" e dentre as atribuições privativas "realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social" (Fávero, 2005, p. 32).

Conforme Iamamoto (2001) *apud* Pereira, a dimensão ético-política do Serviço Social é parte de uma prática social voltada para a criação de novos valores, que é, também, o

processo de criação de uma nova hegemonia no quadro das relações sociais (Iamamoto, 2001). Essa dimensão expressa o compromisso da profissão no enfrentamento das expressões da questão social e, apenas com a plena conscientização disso, que o assistente social pode buscar estratégias para seu trabalho, traduzidas, aqui, nos fundamentos para sua atuação nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais.

É também a partir dos princípios éticos que regem a profissão que resulta a leitura da realidade social a que estão circunscritos os jurisdicionados e a leitura da forma particular como se revelam as expressões da questão social naquele contexto de vida individual e coletivo que está posto à análise pelo/a profissional. Dessa forma, tendo em vista a responsabilidade de dar subsídios ao juízo diante de determinada expressão da Questão Social, a atuação do Assistente Social, terá como produto a leitura do contexto dos usuários, para que o Estado possa garantir a justiça, promover a restituição de direitos violados e/ou assegurar as garantias de proteção social previstas aos cidadãos brasileiros (TJPR, 2024).

Já a dimensão técnico operativa relaciona-se a capacidade do profissional definir a abordagem a ser utilizada durante seu trabalho, a fim de obter o melhor resultado, necessita de uma avaliação, uma escolha, um planejamento – a partir de determinado objetivo – sobre qual procedimento deve ser adotado (Pereira, 2015, p. 6):

Em relação à dimensão técnico-operativa, essa deve ser concebida além das capacidades técnicas e instrumentais, incluindo o conjunto de ações e procedimentos adotados pelo assistente social, visando à consecução de uma determinada finalidade, que necessita, portanto, de uma avaliação sobre o alcance desses fins e dos objetivos da ação. Nessa dimensão técnico-operativa se encontram, consequentemente, “estratégias, táticas, instrumentos, técnicas, conhecimentos específicos, procedimentos, ética, cultura profissional e institucional, particularidades dos contextos organizacionais” (Santos et al., 2012, p.20).

Com base nas dimensões que fundamentam a prática profissional, a atuação do assistente social no campo sociojurídico consolida-se como essencial à efetivação da justiça social e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Para além do Estudo Social, os instrumentais de trabalho do assistente social no campo sociojurídico, incluem a Entrevista, Observação, Visita Domiciliar, Reunião, Relatórios e Parecer Social - elementos que irão compor a elaboração do estudo -.

A entrevista (individual e/ou conjunta) costuma ser uma das primeiras ferramentas que o assistente social utiliza para fazer as aproximações com os sujeitos envolvidos nas ações judiciais no ambiente forense ou na residência. Além disso, é o momento em que ele deve se apresentar e esclarecer o motivo do seu uso, o papel que desempenha na instituição, o objetivo e os procedimentos que utilizará em sua intervenção (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2022, p. 43).

Em Serviço Social, é por meio da entrevista que se estabelecerá um vínculo entre duas ou mais pessoas. Os objetivos a serem buscados por quem a aplica e os fundamentos da profissão é que definem e diferenciam seu uso. A coleta de informações, por meio de técnicas de entrevista, além de conhecimento e compreensão das situações, possibilita a construção de alternativas de intervenções...daquilo que se busca apreender. O diálogo é o elemento fundamental da entrevista, exigindo dos profissionais a qualificação necessária para desenvolvê-lo com base em princípios éticos, teóricos e metodológicos, na direção da garantia de direitos. (Fávero, 2005, p. 121).

No que se refere à reunião na VIJ, este instrumental é frequentemente utilizado pelas assistentes sociais para dialogar com as demais equipes da rede de proteção, objetivando conhecer melhor a realidade do usuário atendido e estudar as formas de intervenção e encaminhamentos mais adequadas, atendendo às necessidades específicas de cada sujeito:

(...) o caráter interventivo da profissão requer a construção de ações que propiciem aos sujeitos usuários a análise e interpretação da realidade, do contexto das relações sociais de produção e de suas contradições. Assim sendo, a reunião se apresenta como um recurso que viabiliza a realização de uma leitura mais apurada, contextualizada e crítica acerca dos fenômenos sociais que envolvem indivíduos, grupos e comunidades. Além disso, como uma estratégia de intervenção coletiva, a reunião se mostra relevante por possibilitar uma análise conjunta da realidade e suas problemáticas (Costa; Silva; Silva, 2021, p. 347).

Quanto às visitas domiciliares, “trata-se de uma ação, que mediante a intencionalidade, o atendimento é realizado em domicílio, a fim de contribuir para compreender melhor a realidade da família e/ou usuários dos serviços, as relações sociais, seu cotidiano e buscar uma intervenção de qualidade” (Santos e Melo, 2018, p. 91 *apud* Ramos, 2023, p. 216)

A visita domiciliar, especialmente no espaço sociojurídico, propicia ao profissional maior criação de vínculo com o usuário, fora dos muros da instituição:

Seu objetivo precípua deve ser o conhecimento da realidade, do cotidiano, entendido como o espaço onde se objetiva a intervenção profissional, “[...] que nos permite pensar na forma como as demandas chegam às instituições e aparecem para o assistente social: imediatizadas, fragmentadas e heterogêneas” (GUERRA, 2012, p. 48). (...) a VD, dentre outros instrumentos, contribui para um “mergulho na realidade” e pode ser entendida como um instrumento potencializador das possibilidades de conhecer e desvendar esse real para “[...] incorporar a análise da realidade concreta, expressa nas necessidades reais dos usuários, como um dispositivo capaz de trazer, a partir da problemática manifesta, os conteúdos temáticos relevantes [...] capazes de suscitar uma compreensão mais próxima dos problemas efetivos” (Eiras, 2012, p. 146) (Ramos, 2023 p. 220).

No entanto, o uso de tal instrumento deve estar em consonância com os princípios éticos da profissão, abandonando pretensões voltadas a fiscalização e vigilância da realidade social dos usuários “considerando-se o conhecimento das condições objetivas de vida da

população usuária, distanciando-se de um caráter policaresco, disciplinador que reafirme o controle e poder institucionais e que deve ter na garantia dos direitos, seu mote central (Sarmiento, 2012 *apud* Ramos, 2023, p. 220).

Somando-se aos demais instrumentais, a observação não se dá de forma casual e espontânea, mas através de um planejamento, de uma ação refletida que sabe aonde quer chegar, o que pretende fazer, o que precisa conhecer” (Portes; Portes, 2016, p. 70).

No trabalho do/da assistente social, a observação pode ser simples ou não participante (que ocorre sem a inserção e interação do profissional na comunidade, grupo ou situação estudada), ou participante (quando o profissional age de forma a provocar situações e constatar a reação dos sujeitos). Nesse processo, a observação possibilita a captação daquilo que nem sempre é verbalizado e daquilo que não pode ser expresso em palavras – o que, à luz dos referenciais da profissão, possibilita um olhar acolhedor, atento, ético e comprometido do profissional para com a situação trazida pelo usuário (TJPR, 2024, p. 173).

Tal instrumental é de extrema importância, pois possibilita captar aquilo que não é exposto verbalmente, mas é expresso por meio do olhar, da postura, dos movimentos e das interações dos sujeitos nos contatos face a face com estes. Esta observação requer um olhar atento, uma percepção geral do contexto, mas precisa ser isenta de pré-julgamento ou discriminação, sob pena de interferir, ainda que não intencionalmente, nas expressões dos sujeitos atendidos (TJPR, 2024, p. 173).

Por fim, a emissão de relatórios sociais, elaborados a partir do estudo social, utilizados para sistematizar os dados e informações que serão encaminhadas ao magistrado. Todos os textos que, a priori, sistematizam dados e informações coletadas por meio de pesquisas, podem ser qualificados como relatórios (...) o relatório precisa narrar a história, posicionar os dados no contexto, articulá-los entre si, compreender as conexões internas: entre eles, com a conjuntura e a estrutura. Assim, as informações coletadas ganham sentido histórico, situando as situações analisadas à luz da “questão social” e de suas expressões na realidade cotidiana (Toniolo, 2023, p. 162).

A partir dos relatórios, são emitidos pareceres sociais, os quais expressam a análise, a interpretação, a avaliação da situação estudada tendo em vista o conjunto de desigualdades, resistências e lutas que existem nos processos sociais típicos da sociedade capitalista no cenário contemporâneo (Toniolo, 2023, p. 164).

Conforme aponta Iamamoto (p. 283) Os assistentes sociais no Poder Judiciário trabalham com situações limite que condensam a radicalidade das expressões da questão

social em sua vivência pelos sujeitos, uma vez que a busca da proteção Judicial tem lugar quando todos os demais recursos são esgotados. Só então as famílias requisitam a presença de um agente "externo" na intermediação do acesso aos seus direitos e na indicação de alternativas possíveis frente aos limites materiais ou na dinâmica conflituosa das relações familiares.

Ainda segundo Yamamoto (2008):

A atitude investigativa e a pesquisa são dimensões constitutivas do trabalho do assistente social, o qual supõe conhecimento da realidade que se pretende alterar, mais além de sua "fotografia descritiva". O trabalho profissional exige captar e reconstruir os processos sociais desencadeadores das situações vividas em nível individual e/ ou familiar, nas suas múltiplas relações e determinações, permitindo sua interpretação crítica. Abrange o conhecimento das trajetórias de vida e trabalho dos sujeitos, suas experiências e privações sociais, a formação cultural de que são portadores e a rede de sociabilidade de que participam. Exige articular a vida dos indivíduos singulares com as dimensões estruturais e conjunturais que a conformam, desafio que requer uma formação teórico-metodológica que permita conduzir a análise na perspectiva da totalidade. O suposto é que o trabalho com indivíduos e famílias não incide sobre fragmentos isolados da vida social, mas as situações individuais ou familiares condensam dimensões, simultaneamente, universais, particulares e singulares da vida em sociedade (Yamamoto, 2010, p. 286).

Ademais, buscando explicitar com maior aprofundamento as particularidades do trabalho do assistente social no Poder Judiciário, cabe destacar que este "não opera imediatamente a elaboração ou implementação de políticas sociais, dada a natureza mesma desse poder (...). A implementação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, prevista no ECA, requer a articulação com outros poderes do Estado, em especial o Poder Executivo, a quem cabe a estruturação de políticas de atenção à família, à maternidade, à criança e ao adolescente" (Yamamoto, p. 287).

CAPÍTULO 3 - REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA

Neste capítulo será apresentado o campo da presente pesquisa, contextualizando o trabalho do Assistente Social inserido na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa - PR. Em seguida, são apresentados os sujeitos participantes da pesquisa, realizando-se a análise dos dados obtidos a partir das entrevistas.

O presente capítulo objetiva, portanto, realizar uma reflexão acerca do trabalho realizado pelo Assistente Social no presente campo sócio-ocupacional, trazendo elementos teóricos a partir da pesquisa bibliográfica para fundamentar a discussão apresentada.

3.1 A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA

Na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa o Serviço Social integra a área cível do referido órgão. O presente trabalho delimitou para análise as demandas referentes à equipe multiprofissional em que os Assistentes Sociais estão inseridos - Núcleo de Apoio Especializado, sem adentrar aspectos da área infracional.

Com relação às equipes multiprofissionais, conforme elencado pelo ECA em seu artigo 150 e 151:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (Brasil, 1990).

Na referida comarca, a equipe do Serviço Social integra o Núcleo de Apoio Especializado (NAE) da Vara da Infância e Juventude, o qual localiza-se dentro do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes atuando no eixo estratégico da defesa. Isso significa que a atuação está voltada ao acesso à Justiça e proteção legal dos direitos da criança e adolescente, articulando-se a demais políticas que propiciem a proteção integral prevista a esse público pelo ECA.

A equipe do NAE que integra a Vara da Infância e Juventude é composta por quatro profissionais do Serviço Social, uma Psicóloga, um Auxiliar Administrativo, uma Comissária da Infância, um Motorista e seis Estagiárias.

Os processos acompanhados na Vara da Infância e Juventude, são aqueles que apresentam questões de riscos sociais às crianças e adolescentes, como negligência, violência

intrafamiliar, estupro de vulnerável, evasão escolar, uso de substâncias psicoativas (SPA'S) por parte dos genitores ou crianças e adolescentes, destituição do poder familiar, processos de adoção e acompanhamento de gestantes em potencial situação de risco, bem como a implementação de medidas protetivas previstas no artigo nº 101 do ECA.

As medidas protetivas são previamente aplicadas pelo Juiz da Vara, entre elas a medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários; a inclusão em programas assistenciais que forem pertinentes ao caso; o acolhimento institucional ou familiar e a inclusão da criança ou adolescente em família substituta (Brasil, 1990).

Compete às equipes a produção de estudos sociais, avaliações psicológicas, avaliações psicossociais e estudos técnicos, em suas respectivas áreas de atuação, subsidiando decisões judiciais através de relatórios sociais e informativos e pareceres sociais, sendo assegurada pelo documento a manifestação do ponto de vista técnico e a autonomia em relação aos instrumentais utilizados nas intervenções (TJPR, 2021).

As medidas protetivas têm como pressuposto a proteção integral da criança ou adolescente mediante o artigo nº 98 do ECA que discorre que as medidas são aplicáveis quando esses indivíduos “forem violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou Estado e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável” (Brasil, 1990).

Em relação às adoções, a equipe técnica do NAE/VIJ desenvolve um trabalho desde o acolhimento da criança ou adolescente, por meio de medida protetiva ou entrega consciente, até a destituição do poder familiar e a busca pela integração em um novo núcleo familiar, realizando concomitantemente o acompanhamento periódico dos pretendentes à adoção habilitados junto à Vara da Infância e Juventude.

Os acolhimentos institucionais e familiares, por serem medidas provisórias e excepcionais, exigem da equipe uma atuação focada em assegurar, sempre que possível, o retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar. Este retorno pode se dar na família de origem ou em família extensa e compete ao NAE/VIJ a realização de estudos sociais para avaliação da possibilidade de reintegração. Em casos onde não se faz possível a reintegração familiar, é realizada então a destituição do poder familiar e a criança ou adolescente é encaminhado para adoção.

Em relação aos acompanhamentos temporários, é responsabilidade do NAE a implementação da medida protetiva aplicada, realizando entrevistas e visitas domiciliares a fim de verificar a situação das famílias atendidas e avaliar a necessidade de encaminhamentos para a rede de proteção.

As demandas da Vara da Infância e Juventude chegam através de encaminhamentos

realizados pela rede de proteção (habitualmente pelo Conselho Tutelar, o qual recebe as demandas de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, como as Unidades Básicas de Saúde, os hospitais e as unidades escolares).

3.2 SUJEITOS DA PESQUISA

Foram definidas como sujeitos da pesquisa as quatro assistentes sociais que compõem o quadro da equipe multiprofissional do Núcleo de Apoio Especializado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

Com relação ao perfil da equipe, esta é formada por mulheres cisgênero, declaradas brancas e uma parda, com a faixa etária das entrevistadas entre 38 anos e 59 anos. Todas são formadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, entre os anos de 2003 e 2007, sendo que uma profissional possui formação *Stricto Sensu*, com Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG) e Doutorado em Serviço Social (UFSC). As demais profissionais possuem especialização *Lato Sensu* em diferentes áreas (Psicopedagogia Clínica Institucional, Práticas Interdisciplinares junto a Família e Serviço Social no Sociojurídico).

Conforme elencado por Netto (2009), a capacitação contínua do profissional está estreitamente relacionada compromisso assumido pela categoria:

Do ponto de vista estritamente profissional, o projeto implica o compromisso com a competência, que só pode ter como base o aperfeiçoamento intelectual do assistente social. Daí a ênfase numa formação acadêmica qualificada, fundada em concepções teórico metodológicas críticas e sólidas, capazes de viabilizar uma análise concreta da realidade social – formação que deve abrir a via à preocupação com a (auto)formação permanente e estimular uma constante preocupação investigativa (Netto, 2009, p. 16)

No que se refere ao tempo de atuação das entrevistadas na VIJ, todas possuem média de 11 a 13 anos de experiência no referido campo, com regime de contratação estatutário.

Os sujeitos de pesquisa serão identificados como Assistente Social 1 (A.S. 1), Assistente Social 2 (A.S. 2), Assistente Social 3 (A.S. 3) e Assistente Social 4 (A.S. 4).

3.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO E PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

A entrevista iniciou-se buscando trazer aspectos a partir das condições de trabalho ofertadas pelo referido campo sócio-ocupacional para a atuação das Assistentes Sociais que ali estão inseridas.

Conforme previsto pelo CFESS, ao receber demandas complexas, as profissionais necessitam de recursos humanos e materiais para serem respondidas, para tanto, a intervenção

do Serviço Social requer condições de trabalho adequadas, visando a prestação de um atendimento de qualidade aos usuários.

Com relação a este aspecto, as entrevistadas se posicionaram apresentando os relatos apresentados no quadro abaixo. São observadas com maior destaque questões em torno da elevada demanda de processos, associada ao número insuficiente de profissionais para o atendimento de tais requisições, bem como a falta de recursos materiais para o desenvolvimento de projetos e espaço físico sem condições adequadas de maneira integral para atendimento.

Quadro 1 - Condições de trabalho (recursos institucionais)

RECURSOS INSTITUCIONAIS / RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS	
A.S 1	então pela quantidade de demanda, pela quantidade de projetos que a gente tem que atuar, sim eu considero que precisaria sim de mais profissionais. o nosso espaço físico assim em comparação a outras comarcas como a gente tem conhecimento é um espaço físico considerável, estamos todas bem colocadas, não é o ideal porque o ideal seriam salas com o acústico que trouxesse mais privacidade para os atendimentos, o ideal é que cada uma tivesse a sua sala própria de atendimento, que tivéssemos uma sala de reunião que comportasse todas, mas dentro da daquilo que a gente tem conhecimento de outras comarcas que não tem, que depende de que cedam um espaço para que elas atendam
A.S 2	Não é suficiente desde espaço físico, que não é adequado, a questão dos profissionais acredito que pra gente conseguir atender essa demanda com a qualidade que a gente espera atender precisaríamos de mais profissionais e reduzir um pouco a questão do número de processos, precisaríamos de outros profissionais pra atender a complexidade do que a gente atende, então tem pensado na questão do atendimento psicológico aqui no NAE é importante mas existiria abertura pra outros profissionais tanto de direito, quanto de pedagogia, que era previsto em algum momento na legislação do Tribunal de Justiça, porque temos muitas demandas de questão escolar, tem muitas demandas de atendimento jurídico, hoje conseguimos encaminhar pras outras instituições por exemplo Neddi que atende, que faz esse esse trabalho, mas poderíamos até aqui, uma demanda que temos, então questão de estrutura, espaço a questão de profissionais e profissionais de diferentes áreas eu acho que isso que faz falta pra gente, acaba que o serviço social precisa se valer de encaminhamentos que talvez se a gente tivesse os profissionais aqui a gente conseguiria atender já rapidamente, o que a gente precisa encaminhar e esperar vir o resultado, esperar vir o atendimento.
A.S 3	Ah, isso com certeza, né? Falta, assim, começa pela nossa estrutura física que não é a mais adequada. Então, sala privativa, agora ainda assim, melhorou. A gente tem essa sala aqui pra atendimento, mas também, né, as divisórias não são, digamos, não torna uma sala privativa, se você precisar fazer um atendimento mais sigiloso, né? Então, a estrutura física falta bastante. Uma sala mais adequada para uma aproximação de adoção, por exemplo. Ali é bem precário os brinquedos, tudo, a maioria é coisa de doação. (...) Profissionais eu acho que deveria ter mais. Primeiro que psicólogos, com certeza, deveriam ter mais. E mesmo na questão dos assistentes sociais, para que a gente pudesse, talvez, trabalhar mais especificamente. Só acolhidos, só coisas mais centralizadas, não ter que todo mundo pegar um pouco de tudo. Então, eu acho que a equipe poderia ser maior.
A.S 4	profissionais é muito defasado nós tivemos três assistentes sociais que se aposentaram e nunca foi contratado um novo profissional pra poder substituir, no sentido de recursos materiais e financeiros a gente quer desenvolver algum projeto e nós não temos essa questão, a gente depende sempre de uma parceria com algum outro órgão porque não tem esses recursos, então eu acho que ainda falta muito, sala, uma sala privativa nós temos se a gente for pensar em comparação com outros, aqui

	hoje nós só temos duas profissionais que dividem sala o restante todas já tem uma sala própria mas não são salas adequadas, então eu acho que tem que se encaminhado pra poder melhorar mas ainda falta bastante pra que a gente tenha o ideal mesmo, que principalmente garanta o atendimento com qualidade pro nosso usuário, nós não temos uma brinquedoteca pras crianças o órgão pra defesa da criança e a gente não tem um espaço lúdico, bonito pra eles também ainda tá muito deficiente nesse sentido mesmo de recursos
--	--

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

Conforme elencado por Iamamoto, as condições e relações de trabalho que circunscrevem o exercício profissional condicionam as atribuições, o conteúdo e a qualidade do trabalho realizado, assim como os procedimentos técnicos. Os requisitos de produtividade, eficiência, as pressões dos prazos e das rotinas a serem observadas tendem a comprometer a qualidade impressa ao conteúdo do trabalho e dos procedimentos utilizados na sua realização (Iamamoto, 2010, p. 292).

3.4 PRINCIPAIS FATORES QUE INCIDEM SOBRE AS DEMANDAS ATENDIDAS NA VIJ DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

Nesta seção, buscou-se compreender a forma como as profissionais observam os determinantes que incidem sobre as demandas atendidas pela VIJ, realizando uma análise fundamentada em referenciais bibliográficos e documentais.

As questões colocadas em discussão são apresentadas nos quadros abaixo (2, 3, 4 e 5), estando relacionadas ao entendimento quanto: a “falta de condições das famílias em assumir suas responsabilidades”, “o uso abusivo de SPAs”, “o despreparo dos pais na condição de responsáveis pelos filhos”, “falta de inserção das famílias em programas sociais de proteção”, “falta de inserção das famílias em programas sociais de proteção” e “as condições de desigualdades da sociedade brasileira”.

Dentro desses aspectos, portanto, cabe-se citar:

O poder saber profissional pode ter direcionamentos distintos, a depender da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético. [...] A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, deixando submerso o conhecimento das determinações estruturais ou conjunturas de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos fatos (Fávero, 2007, p.61 *apud* TJPR, 2024, p. 104).

Ainda, ao trabalhar com diferentes realidades de crianças e adolescentes, compreendendo estes como um segmento vulnerável e em que necessidade de proteção integral, o profissional necessita estar atento às diferentes formas de violações de direitos e desproteções a que este público está submetido:

Ao longo da história, atingidos diretamente pelo cenário de destituição do país e, em sua maioria, vivendo em situação de pobreza e sem o amparo suficiente das intervenções do Estado, as crianças e os jovens são as vítimas que mais sofreram e

sofrem os efeitos perversos da desigualdade social brasileira, estando vulneráveis às situações de risco, como a violência, o abuso de drogas e as doenças sexualmente transmissíveis (Badaró, 2013, p. 168).

Quadro 2 - A família nos cuidados de crianças e adolescentes

A.S 1	hoje em dia assim as famílias estão se eximindo um pouco das suas responsabilidades né pelo que a gente acompanha aqui lhe de achar às vezes que a escola tem que dar conta ou todo o resto tem que dar conta né a maioria das famílias que nós atendemos que chegam aqui até a gente é em decorrência né do uso abusivo de substâncias psicoativas, não só droga como ingestão de bebidas também né então a gente vê que infelizmente as drogas estão praticamente em todas as situações ou na maioria delas a gente vê que realmente cada vez mais adolescentes estão engravidando e eles realmente não tem um preparo, às vezes falta a rede de apoio né e falta tudo mais, mas eu despreparo é bem complicado
A.S 2	a gente entende que está numa sociedade desigual, entende que as questões que a gente entende aqui são fruto da questão social de todas as expressões da questão social no entanto todas essas expressões geram uma demanda específica pras famílias e essas demandas são de difícil resolução, então assim são demandas que infelizmente mesmo com a inserção e por isso que eu coloquei a inserção nas políticas públicas com valor menor porque assim se nós formos analisar todas as famílias que a gente atende grande parte delas estão inseridas nas políticas mas justamente por essa complexidade da questão social a gente tem noção de que as políticas públicas não são completamente eficazes e nós estamos numa instituição que a questão familiar tem um peso muito grande, porque são famílias que estão em sua maioria inseridas já em políticas públicas são atendidas por diversas políticas públicas e quando não são nós fazemos esse trabalho de estar inserindo de estar promovendo esses encaminhamentos mas quando chega pra gente é porque já passou pelas outras, então isso é uma característica institucional,
A.S 3	Olha, eu acho que a maioria das famílias que a gente trabalha, elas têm uma parcela de desproteção social, né? Que a gente chama que elas não conseguem acessar os serviços, né? dificuldades diversas mesmo, de deslocamento ou até de dificuldade dos serviços abrangerem toda a demanda, mas eu considero que a responsabilidade delas em aderirem a esses encaminhamentos é pelo menos 50% ali, digamos, de você conseguir um êxito no teu trabalho
A.S 4	se analisarmos a nível macro eu acho que o principal fator vem da questão mesmo da desigualdade social, porque me parece assim no meu entendimento o uso tá relacionado a desigualdade, essa falta de saber exercer a maternidade tá atrelado a isso e a gente identifica principalmente na vara da infância porque você faz o comparativo como por exemplo pessoas com condições financeiras boas é muito difícil chegar até a vara da infância então se a gente pensar na vara em específico eu acho que tudo tá atrelado à desigualdade social porque se a gente pensar que fosse só o uso de droga então a gente estaria atendendo um monte de caso de pessoas com condições financeiras boas aqui e não atendemos porque não chega pra nós, então eu daria um 10 mesmo ali pra questão da desigualdade social, pra questão da distribuição desigual ali das riquezas que você comenta, pra mim seriam os principais fatores e o restante me parece tudo consequência deles

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

Diante dos fatores elencados no quadro acima, observa-se diferentes perspectivas de análise, partindo desde percepções a nível micro a macro, trazendo questões voltadas à responsabilização da família, por meio de um olhar individualizado, e das desigualdades perpetuadas na sociedade como um todo, a partir de um olhar de totalidade.

A partir das perspectivas expostas acima, pode-se mencionar como categoria de análise a questão do neoconservadorismo e a crescente ofensiva neoliberal na profissão, conforme elencado por Mioto (2020):

O projeto de proteção social contido na Constituição Federal, que foi sofrendo duros golpes ao longo do tempo, passa a ter uma reorientação clara no escopo do paradigma neoliberal. Este paradigma pauta-se na ideia de “superioridade do livre mercado como mecanismo de alocação eficiente de recursos”. A privatização é seu carro-chefe e o individualismo e a liberdade - em detrimento da igualdade - são seus valores centrais (UGÁ; MARQUES, 2005, p. 196). Com a instauração desse paradigma a família ganha ainda mais protagonismo pois a política de austeridade, de acordo com Vieira et al (2018), consiste numa política de ajuste fundada na redução dos gastos públicos e do papel do Estado nas suas funções de indutor do crescimento econômico e promotor do bem-estar social (Mioto, 2020, p. 36).

Ao se colocar em evidência a responsabilização da família, reforça-se os ideais do individualismo, transferindo aos indivíduos e suas famílias - apesar da precariedade das condições de sua sobrevivência - a responsabilidade de criar condições para o enfrentamento das desigualdades, expresso nas condicionalidades para o acesso às políticas públicas (Iamamoto; Yazbek, 2019, p.51).

De acordo com Gomes e Pereira (2005, p. 362), diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é "chamada a responder por esta deficiência, sem receber condições para tanto. O Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarga que ela não consegue suportar, tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica". Nesse contexto, os profissionais têm sido chamados a intervir na emblemática questão relacionada ao direito à convivência familiar e comunitária.

Acrescenta a esse discurso o conceito de familismo, o qual está presente nos sistemas de proteção social à medida que “a política pública considera - na verdade insiste - em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros” (Esping-Andersen, 1999, p. 05 *apud* Mioto, 2019, p. 4), o que corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado:

A adoção da matricialidade sociofamiliar como diretriz da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e seus desdobramentos no âmbito do SUAS, desencadeou nos últimos dez anos uma série de pesquisas sobre a intervenção dos profissionais com famílias, muitas enfatizando os assistentes sociais, tanto no plano dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, como na proteção social especial (...) Os resultados de tais pesquisas apontam para a prevalência de uma intervenção de natureza conservadora tanto em termos das concepções de família adotadas quanto em relação às suas práticas dirigidas às famílias. No campo do Serviço Social, esses resultados são impactantes à medida que evidencia um distanciamento dos assistentes sociais das proposições defendidas pela categoria profissional a partir de seu projeto ético-político. É justamente essa realidade, que descortina a presença do traço familista na política social brasileira e a sua reiteração na prática profissional, que tem instigado o aprofundamento dos estudos relacionados às concepções de família e a centralidade de seu papel no contexto da

sociedade brasileira, particularmente na estruturação da proteção social (Miotto *et al.*, 2019, p. 7).

Vale ressaltar a fala da A.S 4, a qual analisa as demandas atendidas em consonância com a perspectiva crítica da profissão, ao mencionar fatores como o recorte de classe e relacionar “a falta de saber exercer a maternidade” bem como a questão do uso de SPAs as dificuldades advindas da desigualdade social existente na sociedade brasileira:

Mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha universalizado o discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes (art. 1º), portanto, a não-discriminação pelas condições de pobreza, como sugeriam os Códigos de Menores (de 1927 e de 1979), a quase totalidade do contingente populacional que demanda os serviços judiciais na área da infância e juventude é aquele de baixa ou, por vezes, nenhuma renda, e que sobrevive cotidianamente com problemas no que se refere ao atendimento de necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança. Isso porque aquele que desfruta de condições de vida diferenciadas encontra formas de conciliação ou de não-publicização dos problemas vivenciados por ou com suas crianças e adolescentes (Fávero, 2007, p. 35)

A perspectiva da profissional, portanto, contribui para que a inserção do assistente social dentro deste espaço contribua no enfraquecimento de práticas de controle e monitoramento das famílias em situações de vulnerabilidade social, na medida em que esta leitura traduz e encaminha ao magistrado a necessidade de intervenção por um viés protetivo, revelando as reais necessidades dos indivíduos atendidos.

Quadro 3 Uso abusivo de Substâncias Psicoativas (SPAs)

A.S 2	uso de substâncias, que é uma questão de saúde pública que a gente vê que existem alguns mecanismos de atuação, existe atendimento médico, existe a unidade de saúde, existe o CAPS mas essas políticas ainda não conseguem fazer frente talvez por uma característica da política mesmo e talvez por uma questão familiar uma questão pessoal, nem todas as pessoas estão preparadas naquele momento pra fazerem um tratamento, mas isso gera uma demanda de cuidados com as crianças a questão da inserção na política ela não tem tanto peso porque as famílias já passaram por todas as políticas, nós somos a última instância que a família ve e a gente vê que todas essas demandas influenciam mas eu acho que até seria um 10 ali a questão da dependência química, porque isso assim a gente vê que a expressão da questão social se a gente for pensar assim que menos a gente tem possibilidade de atuação porque depende de uma questão individual, então assim eu posso fazer inúmeras orientações e inúmeros encaminhamentos se a pessoa não tá preparada, se ela não quer ou se ela não consegue naquele momento fazer esse tratamento, todas as outras coisas acabam ficando pendentes também, principalmente a questão familiar o cuidado com criança e adolescente, então eu acho que essa é uma das maiores dificuldades que a gente tem aqui. então assim por isso que talvez outras questões tenham menor peso, o que vem pra nós é aquilo que as políticas tentaram atuar e não foi possível ai em alguns casos por resistências familiares, por uma questão de uso de substâncias que tira da família essa possibilidade de estar fazendo frente a essas dificuldades, é uma característica nossa institucional talvez diferente da política de assistência, de outras políticas da política de saúde é uma característica institucional do judiciário que chega aqui e tem muito a ver com a família, então não é uma escolha nossa mas é algo que é característico, porque essas famílias já foram atendidas anteriormente então o que vem pra cá não
-------	--

	necessariamente é uma questão de política pública é uma questão de que a família não estava preparada ou que mesmo com a intervenção da política pública ainda tem uma questão grave de cuidados
--	--

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

Se colocou como fator de análise neste trabalho o uso abusivo de SPAs, haja vista que as demandas atendidas pela VIJ habitualmente possuem relação com tal questão, acarretando consequências para o próprio indivíduo e para sua família, o que leva ao encaminhamento a VIJ. Tal fator coloca-se como principal ao analisar as demandas atendidas pela VIJ, tendo em vista as suas consequências podem acarretar na destituição do poder familiar, que conforme previsto pelo art. 1638 do Código Civil: Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono (...) (Brasil, 2002).

Vale mencionar ainda, que as implicações do presente determinante incidem diretamente nas relações familiares, ocasionando a fragilização dos vínculos afetivos e perpetuando o ciclo de vulnerabilidades.

Com relação a fala da profissional, são identificadas tensões relacionadas ao compromisso de sua atuação com os sujeitos para o enfrentamento do uso abusivo de SPAs, frente a lógica institucional, evidenciando que a assistente social percebe que as famílias só chegam ao Judiciário quando as demais políticas (Saúde, Assistência, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS) já se mostraram insuficientes, estando diante de uma demanda que dentro da presente instituição é tratada como caso jurídico/processo individual. Nesse sentido, a atuação profissional torna-se limitada no espaço sociojurídico, haja vista a característica de intervenção dentro deste campo - responsável por subsidiar as decisões do magistrado, realizar orientações e encaminhamentos.

No entanto, ao reconhecer tal atribuição, a profissional está condicionada pelas exigências institucionais: tempo limitado, excesso de demandas e a falta de estrutura de políticas públicas efetivas e intersetoriais para o enfrentamento da questão do uso abusivo de substâncias psicoativas.

Quadro 4 - Falta de inserção das famílias em programas sociais de proteção

A.S 3	Então, essa questão da falta de inserção, eu vejo assim que a maioria dos casos que chegam para nós, elas já estão inseridas, né? Mas às vezes falta uma efetividade, daí entra naquele primeiro ponto lá, né? Da responsabilidade deles em aderirem, né? Ou manter as questões atualizadas, porque às vezes também... Eles têm o cadastro único, por exemplo, mas não estão recebendo o Bolsa Família por quê? Porque a criança está faltando escola, porque as vacinas não estão em dia,
--------------	--

	né? Então, eu não acho que é a falta de inserção. Eu acho que eles já estão inseridos na maioria das vezes. Não chegam casos aqui para nós que a gente tem que encaminhar para um cadastro, que a pessoa nunca fez cadastro. É muito difícil, né?
A.S 4	não seria a inserção, mas que seria a falta do de ser acompanhamento desses pós mesmo, eu acho que existe a inserção, eu acho que o que não existe é esse acompanhamento pós que seria o acompanhamento fundamental para promoção da família, porque não basta ela receber a cesta básica do CRAS, ela precisa ter algum tipo de projeto, de atendimento, para ela conseguir superar então essa situação e não depender dessa questão da cesta básica pro resto da vida. Claro que envolve várias outras questões, mas eu acho que falta muito da rede esse acompanhamento e que claro que a gente sabe que é proveniente também dos recursos humanos que são escassos, de não ter condições deles atenderem então eu não sei se eu diria assim que inserção né mas que a esse acompanhamento das políticas mesmo.

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

As falas do Quadro 4 evidenciam uma reflexão crítica das assistentes sociais acerca das limitações das políticas públicas de proteção social e seus impactos nas famílias atendidas pela Vara da Infância e Juventude. As profissionais ressaltam que, na maioria dos casos, as famílias já se encontram formalmente inseridas em programas sociais — como o Cadastro Único e o Bolsa Família —, mas enfrentam dificuldades relacionadas à falta de efetividade e de acompanhamento contínuo por parte da rede socioassistencial. Assim, o problema central não seria a ausência de inserção, mas a descontinuidade do acompanhamento e a incapacidade das políticas de promover uma emancipação social real:

Nesses termos, Marques (2006) chama a atenção para a “insistência” em uma política social que fragmenta suas ações, nas políticas que se caracterizam por serem centralizadas, verticalizadas e descontinuadas, com sobreposição de ações, sem a participação da coletividade. Diante disso, é necessária a construção de políticas sociais verdadeiramente públicas, que incluam os diversos saberes envolvidos em torno do problema a ser debatido pela comunidade interessada e com práticas horizontalizadas por meio de espaços de conservação que possibilitem romper com as estruturas hierarquizadas e lineares (Silva; Alberto, 2019, p. 3)

Dessa forma, as assistentes sociais expressam que o recebimento de benefícios, como a cesta básica ou o Bolsa Família, não garante por si só a superação da vulnerabilidade, bem como a falta de acompanhamento pós-inserção e de ações estruturantes perpetua a dependência e o ciclo de exclusão.

Em síntese, as falas do Quadro 4 demonstram que, embora as famílias estejam inseridas nas políticas de proteção social, a ausência de acompanhamento continuado e a falta de efetividade das políticas reforçam as desigualdades e intensificam a judicialização das demandas sociais. As assistentes sociais, ao reconhecerem essas contradições, reafirmam a necessidade do fortalecimento da rede de proteção e da consolidação de práticas profissionais que contrariem a lógica da culpabilização e do controle das famílias, buscando reafirmar o projeto ético-político do Serviço Social, o qual pauta-se na defesa dos direitos, na universalização das políticas sociais e na emancipação humana (Brasil, 1993).

Quadro 5 - As condições de desigualdades da sociedade brasileira

A.S 3	eu acho que a vulnerabilidade social e econômica por conta dessa desigualdade, ela acaba também fazendo com que as pessoas fiquem numa situação mais exposta a violações de direito, né? Digamos... Não é simplesmente o fator da pessoa estar numa situação de desigualdade, de vulnerabilidade social, mas isso acaba com o quê? Muitas vezes ela se submete a um relacionamento abusivo, por exemplo, que essa criança vai ser vítima, essa mãe vai ser vítima, essa criança às vezes vai também já ser vítima de violência nesse ambiente e assim por diante, né? E também a falta de acesso, igual eu comentei na outra... No outro ponto, às vezes a pessoa, ela tá, ela recebe o encaminhamento, ela já tá inserida no serviço, mas aí às vezes ela não vai porque ela tá sem a passagem do ônibus ou porque, né, não tinha com quem deixar as crianças, daí entra, tipo, um conjunto, né, de tudo.
-------	--

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

A fala da assistente social evidencia uma leitura crítica da realidade social brasileira, destacando como as condições estruturais de desigualdade produzem e aprofundam situações de vulnerabilidade. Quando a profissional afirma que “a vulnerabilidade social e econômica por conta dessa desigualdade [...] acaba também fazendo com que as pessoas fiquem numa situação mais exposta a violações de direito”, ela expressa uma compreensão que se alinha à análise marxista adotada pelo Serviço Social, segundo a qual, a questão social é expressão direta das contradições do modo de produção capitalista:

A questão social expressa “desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais” (IAMAMOTO, 2007, p. 160). Em que pese à questão social se manifestar concretamente mediatizada por relações geracionais, de gênero, de raça etc. em situações de pobreza, desemprego, violência, ela possui uma dimensão estrutural e as suas múltiplas e diferenciadas formas de manifestação devem ser apreendidas, numa perspectiva de totalidade, como expressões diversas, mas umbilicalmente articuladas, tendo na exploração do trabalho o elemento que lhe assegura a unidade (Montenegro; Melo, 2014, p.22).

Ao mencionar que “às vezes a pessoa [...] já tá inserida no serviço, mas aí às vezes ela não vai porque ela tá sem a passagem do ônibus ou porque não tinha com quem deixar as crianças”, a assistente social evidencia as barreiras concretas de acesso às políticas públicas, que vão além da oferta dos serviços. Assim, mesmo quando haja encaminhamentos institucionais, as condições materiais de vida — como o custeio do transporte ou a ausência de rede de apoio — se tornam obstáculos para o acesso aos serviços.

Essa análise evidencia, portanto, que as situações de vulnerabilidade não decorrem de falhas individuais, mas de um conjunto de determinações estruturais que atravessam a vida cotidiana das famílias em situação de pobreza. Dessa forma, a fala da assistente social expressa uma leitura crítica da realidade social brasileira, articulando a vulnerabilidade às condições estruturais de desigualdade, à precarização da vida e às dificuldades de acesso aos serviços.

3.5 INTERFACE DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Em primeiro lugar, se faz necessário a conceituação acerca do termo rede de proteção. Na área da criança e do adolescente, o termo rede refere-se ao “conjunto integrado de instituições governamentais, não governamentais e informais, ações, informações, profissionais, serviços e programas que priorizem o atendimento integral à criança e adolescente na realidade local de forma descentralizada e participativa” (Hoffmann et al, 2000, p. 6 apud Bourguignon, 2007, p. 248).

Ainda conforme apontado por Bourguignon (2007), o termo rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal.

Nesse sentido, compreendendo a importância do trabalho em rede para garantia dos direitos de crianças e adolescentes atendidos na Vara da Infância, buscou-se analisar como as profissionais atuantes na área conseguem ou não realizar a articulação necessária com os demais serviços da rede de proteção do município.

Quadro 6 - Articulação com a rede de proteção

A.S 1	Com o Ministério Público sim, a gente tem uma parceria bem boa junto com o Ministério Público, defensoria não é uma parceria mas a Defensoria Pública cumpre né com o seu papel e em relação aos demais equipamentos da rede de proteção a gente tem algumas parcerias assim que são efetivas como o Neddijj e os núcleos de educação, secretaria municipal, tudo mais, precisaria sim de um reforço em relação à secretaria de saúde que a gente entende que seria uma uma parceria mais efetiva, com respostas mais rápidas da secretaria de Saúde por conta das nossas demandas
A.S 2	pensando na rede como um todo inclusive assistencial eu acredito que a gente avançou, as questões assim acabam sendo pontuais, alguma dificuldade que a gente tenha mas assim no geral a gente tem uma abertura muito grande, quando a gente coloca como assistente social da Vara da Infância a gente vê que por exemplo nas escolas existe uma demanda por essa troca, “ai que bom que você ligou, que bom que vocês tão atendendo também, vamos passar as informações” então a gente tem tido uma facilidade de entrar em contato, de receber, de articular mas é mais no sentido talvez de troca de informações, não sei se é de uma atuação efetiva em conjunto, a gente consegue trocar bastante informações, a gente consegue “eu sei o que que eu eles tão fazendo nós estamos fazendo isso aqui” mas eu não sei se de fato a gente consegue articular as ações em si, então parece que daí vem muito aquela sensação de enxugar gelo que eu acho que ainda é muito presente, não só pra nós mas também lá pra escola, também pro conselho, porque parece que todo mundo tá fazendo mas a gente não consegue um resultado efetivo muitas vezes, então isso é algo que a gente sempre se questiona e a gente tenta fazer algumas atividades de articulação com o Conselho Tutelar, com o núcleo de educação então a gente tenta sempre estar pensando em atividades para articular de fato uma ação mas nem sempre a gente consegue efetivamente fazer isso, me parece que essa articulação acaba ficando muito na troca de informações mas talvez não na ação efetiva mas a gente já teve situações assim que talvez pela sua complexidade demandaram reuniões exaustivas assim, uma, duas, três tentar realmente articular o trabalho eu acredito que pontualmente a gente consegue, mas existe uma abertura sabe talvez o que falta é tempo, agenda, porque a gente sabe que também existe essa dificuldade em todas as instituições.

A.S 3	Então, eu consigo hoje ter uma facilidade de comunicação com os órgãos que eu preciso realizar os encaminhamentos, mas isso não tem um fluxo formal, né? Digamos assim, a gente sabe que há anos é discutido um fluxo de atendimento e tal, e isso na prática a gente não vê acontecer muito bem. Tem alguns órgãos que a gente consegue contato formal, consegue resposta, consegue uma interação positiva. E tem alguns que não. Por mais que você oficie ou ligue, às vezes demora meses para você conseguir uma resposta, a família já está em outra situação. Então... Eu acho que isso é mais, assim, de você estabelecer contatos do que a gente ter, assim, uma rede que funcione, assim, digamos, de maneira geral. O que eu tô querendo dizer, assim, que talvez eu tenha uma facilidade de ter contato com determinado órgão, mas pode ser que a minha colega não e assim por diante. Sim. Então, assim, eu não considero que é da maneira ideal, mas dentro da minha atuação eu tenho conseguido ter, assim, uma interação positiva com os órgãos que eu encaminho.
A.S 4	Eu diria que tá muito longe ainda da gente pensar na questão da rede articulada que a gente discute há tantos anos, então a gente ainda percebe que tem muitas ações isoladas, (...) ainda falta esse entendimento da gente estar sempre trocando informações e se articulando mesmo pensando no nosso usuário, mas ainda existe essa dificuldade e talvez essa dificuldade seja justamente no sentido das pessoas não entenderem muito as suas atribuições, (...) hoje nós temos uma boa conversa, uma boa dinâmica com o núcleo estadual de educação, com as instituições de acolhimento, com a própria promotoria também, a Defensoria não é um órgão que o contate muito mas eu acho que eles são bem acessíveis também eu diria que hoje a nossa maior dificuldade tá relacionada com o conselho tutelar, mesmo acho que é muito difícil ali o acesso a eles hoje em dia, não existe troca de informações me parece que eles estão atuando bem de forma isolada mesmo, seria o principal órgão que pra trabalhar em conjunto com a gente.

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

Conforme observado no quadro acima, de maneira geral, ocorre uma articulação positiva entre a equipe da Vara da Infância e Juventude e os demais serviços da rede de proteção, os quais apresentam interesse em atuar de forma conjunta e articulada, conforme o previsto pelo ECA e pelo Sistema de Garantias de Direitos.

Elenca-se, portanto, outro aspecto relevante da atuação do assistente social nesse campo, referente a articulação intersetorial. A efetivação das medidas protetivas depende da atuação conjunta entre o Judiciário e a rede socioassistencial, especialmente o CRAS, o CREAS, os CAPS e os Conselhos Tutelares. O assistente social, nesse sentido, possui o papel de mediar a articulação e diálogo entre o sistema de justiça e as políticas sociais.

No entanto, ainda são observadas dificuldades para o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento, bem como um olhar mais atento ao tratar de trocas de informações e ações pontuais, as quais se tornam medidas para a superar as situações de forma momentânea, e não a longo prazo.

Marteleto (2001) chama a atenção para o fato de que só tem sentido uma Rede se houver interação entre todos os atores sociais que fazem parte dela. E não é só a simples soma

de relações entre os atores sociais. Vai mais além: é necessária a interação entre os vários atores (Silva; Alberto, 2019, p. 9).

Ainda conforme Silva e Alberto (2019) “é preciso pensar nessas práticas dos atores sociais, bem como na formação e capacitação para uma ação efetiva da Rede, atentando para as demandas coletivas e individuais desses atores, no sentido de superar as práticas baseadas na doutrina da situação irregular e na perspectiva de controle que muito mais violam do que garantem a proteção de crianças e adolescentes (Macedo; Conceição, 2017 apud Silva; Alberto, 2019). É urgente o investimento do Estado em formações e capacitações para que as práticas dos atores sociais possam se basear e se apropriar da atual legislação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Quadro 7 - Compreensão da rede de proteção acerca da atuação do A.S na VIJ

A.S 1	então eu acho que o conselho Tutelar assim não está exercendo seu efetivo papel né mas teria que ter uma parceria melhor com o Conselho tutelar (...) Vamos de volta para o Conselho tutelar que tem o papel principal nessa parceria por ser a porta de entrada de muitas demandas, realmente essa comunicação é bastante falha, anteriormente com outros conselheiros nós tínhamos a real parceria sabe bem efetiva coisas aconteciam eles entravam em contato com a gente pra discutir o caso pra verificar a situação, hoje em dia não, o Conselho Tutelar eles não entram em contato com o nosso setor pra discutir, pra avaliar uma situação, como eu falei eles estão com um discurso de que nada é atribuição do conselho tutelar e ao contrário é que eles realmente não entendem o papel do núcleo de apoio especializado da Vara da infância, eles não entendem no sentido de que nós não somos executores e nós somos os defensores, nós estamos aqui pra pra defender os direitos da criança e não pra executar uma medida protetiva, isso cabe aos outros órgãos da rede de proteção, a vara da infância é a última instância então quando não há realmente mais nada que os outros órgãos pudessem fazer para aquela situação, hoje em dia chega pra nós demandas que são perfeitamente resolvidas pelo Conselho Tutelar como diligências em relação à escola, evasão escolar. O assistente social da Vara da Infância não tá aqui pra realizar a matrícula ou pra cobrar dos pais porque aquela criança não está indo pra aula, não isso daí é papel dos órgãos de proteção e principalmente do conselho Conselho Tutelar que está ali à frente das coisas e não do núcleo de apoio especializado da Vara da infância então eles não têm uma compreensão real de qual é o nosso papel - JUDICIALIZAÇÃO DA Q.S.
A.S 2	eu acredito que a rede espera mais num sentido punitivo, assim como eu falei quando chega aqui geralmente é uma questão familiar importante que envolve a situação de risco que levou aquela criança a um acolhimento, a um acompanhamento, a uma medida protetiva, me parece que a rede olha pra vara da infância e até pra nós como assistentes sociais né assim não mas o que que é a vara da infância vai fazer se nós já tentamos tantas coisas, já articulamos com família, já atendemos e parece que a família não dá respostas parece que a rede demanda de nós muito essa função do juiz, “não mas o juiz tem que fazer uma audiência” nem sempre é de fato resolutivo pra nós assim quanto assistentes sociais também porque o que eu enquanto assistente social vou fazer a mais do que todas as outras assistentes sociais da rede já fizeram em termos de encaminhamento em termos de orientação, em termos de informação a essa família,
A.S 3	Porque o que que acontece? Dentro do judiciário, né, aqui falando da nossa área em específico, a gente trabalha, o nosso trabalho é subsidiar as decisões judiciais, né? Então mesmo esses acompanhamentos temporários que estão determinados pra gente, Na verdade, isso teria que ser executado pela rede, porque a gente não está no eixo de execução, a gente está no eixo da defesa. Quando já violou o direito, vem o nosso trabalho de fazer com que aquela família seja atendida e acompanhada pela rede. Mas isso acaba ficando aqui com a gente também, né? Então, a gente está trabalhando em duas vias, na verdade, né? Então, isso que a gente não concorda e que é uma briga que faz tempo que a gente coloca, mas é difícil de mudar. Então, assim, eu vejo que nesse sentido,

	às vezes, os próprios, tipo, o próprio Ministério Público, a própria juíza, às vezes, tem dificuldade de entender, né? Que, na verdade, nós vamos fazer o um acompanhamento no sentido de dar uma resposta para o juiz qual medida é mais adequada, o que aquela família vai precisar, se é casa de acolhimento ou se é de desacolhimento, enfim. E não que a gente vai conseguir fazer um trabalho em grupo, por exemplo, para melhorar o relacionamento da família, que às vezes isso é uma das questões que pega bastante. Daí a gente encaminha para o CREAS, encaminha para o CEJUSC, Daí, às vezes, tem a questão da responsabilidade da família que não adere. Mas nós não seria esse caso. Porque, assim, só o fato da gente ter que responder a todos esses processos, indicar as medidas e fazer os encaminhamentos, já é uma demanda muito grande. Então, se a gente for fazer esse acompanhamento de uma forma de tentar fazer com que aquela família supere a situação, a gente não tem... Primeiro não tem nem espaço adequado, mas mesmo assim a gente faz os acompanhamentos pela determinação. Então eu acho que é essa dificuldade deles entenderem que tanto o serviço social quanto a psicologia, na verdade, o trabalho é de emitir pareceres para subsidiar a decisão judicial. E não, digamos, quando chega aqui essa família já vai ter que estar sendo atendida pela regra e não a gente fazer esse atendimento.
A.S 4	Eu acredito que eles não tenham muito esse entendimento né nem só do serviço social mas do papel do judiciário mesmo da vara da infância, eu acho que por mais que a gente converse muito dos eixos, do sistema de garantia de direitos, acho que ainda é um pouco confuso pra maioria dos órgãos porque a gente acaba vendo no nosso dia a dia muitos casos que vem pra nós que são judicializados e que não teria necessidade, então eu acho que existem como eu já falei a falta de entendimento não só do nosso papel mas no papel de cada um nesse eixo mesmo, nesse sistema de garantias, então acho que o conselho não sabe exatamente o que ele deve fazer e aí o Cras também acaba não sabendo, acho que todo mundo acaba às vezes ficando um pouco perdido em relação a isso e aí quando ninguém consegue né trabalhar com essa família acaba encaminhando aqui pro judiciário mas aí eles não tem esse entendimento que a gente não é órgão de promoção, então por conta disso nós não temos equipamentos sociais, nós não temos recursos nós não temos como tá promovendo essas famílias até porque não é o nosso papel, nosso papel é só da defesa então eu acredito que não tem acho que tem uma certa dificuldade de entender o papel do serviço social mas da vara da infância como um todo também

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

Conforme apresentado nos relatos do quadro acima, nota-se uma fragilidade na articulação entre os equipamentos da rede de proteção, sobretudo entre o Conselho Tutelar e o NAE/VIJ. Essa situação demonstra a ausência de um trabalho em rede efetivo, em que cada instituição compreenda e exerça suas atribuições conforme o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) previsto no ECA (Lei nº 8.069/1990).

Segundo Yazbek (2009), a fragmentação das políticas públicas e a falta de clareza nos papéis institucionais acabam reproduzindo atendimentos desarticulados e pontuais, o que prejudica a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes:

Outra característica histórica das Políticas Sociais brasileiras e que interferirá no desempenho profissional dos assistentes sociais é sua fragmentação, pois essas políticas são concebidas setorialmente como se o social fosse a simples somatória de setores da vida, sem articulação, numa apreensão parcializada da realidade social. Consequentemente, as ações profissionais acabam por se fragmentar, assumindo um caráter pontual e localizado (Yazbek, 2009, p. 10).

Outro ponto a ser destacado nas falas das profissionais refere-se a atuação do Conselho Tutelar. Conforme previsto no ECA (art. 131), o Conselho Tutelar tem o papel de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando como porta de

entrada e órgão autônomo de defesa desses direitos (Brasil, 1990). Quando esse papel é mal compreendido, ocorre o que as profissionais descrevem como “falha na comunicação” e “deslocamento indevido de responsabilidades” para o Judiciário, enfraquecendo a proteção social e sobrecarregando os diferentes serviços.

Conforme apontado nos relatos acima, nota-se que as demais políticas da rede de proteção ainda enxergam o poder judiciário como órgão responsável por aplicar medidas punitivas diante de determinadas demandas:

Segundo Fávero (2007), a organização judiciária traz consigo aspectos de controle e monitoramento diretamente relacionados, tanto para a clientela atendida, quanto aos órgãos da rede. Esta característica, em alguns casos, incide diretamente na forma como a rede se relaciona com a equipe interprofissional que atua no Judiciário, não a caracterizando como pertencente, mas sim, como um órgão de controle e fiscalização (TJPR, 2024, p. 140).

Romper com essas lógicas de fragmentação fundamental para que o olhar e o atendimento ao público se processem de maneira integrada, sendo fundamental que as equipes interprofissionais busquem se apresentar em uma perspectiva colaborativa e cooperativa com as redes, construindo novas relações interinstitucionais de diálogos e ações articuladas. (TJPR, 2024, p. 140).

Evidencia-se, portanto, a necessidade de que cada órgão possua pleno entendimento acerca de suas atribuições e competências, visando minimizar a sobreposição de papéis e desrespeito às estruturas de políticas, atendimento e serviços.

Elencam-se ainda questões voltadas à atuação da equipe do NAE/VIJ, onde as profissionais sentem a necessidade do esclarecimento pelos demais serviços de que seu papel não está relacionado à execução dos serviços, mas sim voltado à defesa dos direitos da criança e do adolescente:

Acerca das equipes do Poder Judiciário, é importante que seja esclarecido que estas não ofertam serviços de atendimento e acompanhamento das famílias, característicos das políticas públicas de atendimento. Em que pese integrem a rede de proteção, participem dos debates acerca das situações atendidas, encaminhem os atendimentos e busquem em conjunto alternativas de intervenções para os jurisdicionados, o papel das equipes interprofissionais é majoritariamente avaliativo, no sentido de gerar um estudo que oferte ao magistrado ou magistrada melhores condições para a tomada de decisões para a restituição dos direitos das crianças, dos adolescentes e de suas famílias (TJPR, 2024, p. 141).

Ressalta-se ainda que de acordo com o documento “A atuação de assistentes sociais no Sociojurídico - Subsídios para reflexão” elaborado pelo CFESS (2014) o papel do/a assistente social no Poder Judiciário é assessorar tecnicamente as decisões judiciais, produzindo pareceres, estudos e laudos sociais que auxiliem o juiz a compreender as dimensões sociais dos casos. Não cabe à equipe técnica executar medidas protetivas ou

acompanhar famílias de forma contínua, tarefa está atribuída aos serviços da rede socioassistencial.

Com relação à crescente judicialização das expressões da questão social, esta refere-se a transferência das demandas sociais não atendidas pelas políticas públicas ao sistema de justiça. A judicialização, como ação mais restrita, refere-se ao levar determinadas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário, tendo como baliza a Lei e o Direito (Neto, 2012, p. 28).

Nesse contexto, as falas das profissionais mostram que o Serviço Social no Judiciário passa a assumir demandas de execução que caberiam ao CRAS, CREAS ou Conselho Tutelar, como acompanhamento familiar, diligências escolares e monitoramento de medidas protetivas. Isso demonstra uma inversão do eixo de atuação, onde o setor que deveria ser da defesa torna-se executor de políticas, evidenciando a precarização e sobrecarga dos serviços.

Quadro 8 - Potencialidade da atuação do A.S na VIJ para a defesa de direitos da Infância e Juventude

A.S 1	Sobre a atuação do serviço social da vara, como que é a atuação pode fortalecer os vínculos familiares, então assim existem projetos dentro do setor de serviço social que trabalha essa parte do fortalecimento de vínculos, eu acredito que tem que ser mais por aí mesmo porque no dia a dia com a demanda, com o corre-corre de prazo processual nós não temos tempo realmente pra fortalecermos vínculo com os nossos usuários aqui, fica mais complicado e a gente não tem tempo pra dedicar aquilo que seria necessário então tem que ser através de projetos mesmo.
A.S 2	eu vejo na iniciativas e projetos que a gente tem uma potencialidade ali porque você não tá trabalhando com uma família e no serviço social isso é tão importante, não “individualizar o problema” (...) a potencialidade do nosso trabalho assim a gente conseguir pensar em alternativas pra essas famílias em conjunto inclusive em espaços coletivos eu acredito que seria uma potencialidade, porque daí a gente deixa de ver uma família individual, se formos pensar juridicamente precisa do processo individual mas nós enquanto assistente sociais entendemos que aquilo não é individual, que aquilo faz parte de um contexto
A.S 3	Eu acho que como potencialidades a gente consegue trabalhar não só nessa questão dos encaminhamentos, de tentar garantir os direitos dessa família pelos encaminhamentos, pelos instrumentos do serviço social, mas também trabalhar com os projetos que a gente tem. Então eu acho que isso, aqui a gente acaba tendo essa possibilidade de abranger essas famílias, não só por, digamos, dar um exemplo do Família Legal, ⁵ por exemplo, não são só as famílias que já vêm encaminhadas pelo processo, que já estão na Vara da Infância, então a gente consegue, essas famílias que têm uma situação irregular de guarda, não necessariamente se a criança está em risco ou está com algum direito violado, mas ela consegue acessar a justiça de uma forma mais rápida por um projeto nosso. O lar afetivo ⁶ , que agora elas estão retomando também. Então, uma forma

⁵ O Projeto tem como objetivo geral promover ações coletivas visando à regularização judicial das situações de adoção e guarda de crianças e adolescentes do município, que já se encontram na convivência de familiares ou terceiros (VIJ, Ponta Grossa).

⁶ A proposta do programa é que os interessados possam levar crianças/adolescentes para passear aos finais de semana ou quinzenalmente. A iniciativa tem como objetivo minimizar a carência afetiva vivida pelos acolhidos, possibilitando que eles saiam da Instituição de Acolhimento e participem de atividades de cultura, lazer e esportes (VIJ, Ponta Grossa).

	que as pessoas tenham acesso e nos ajudem com a questão da convivência comunitária das crianças que estão acolhidas. Então, eu acho que... O serviço social aqui dentro, além da gente trabalhar com isso da garantia dos direitos, a gente consegue abranger essas outras facetas, digamos assim, para que as crianças tenham acesso mesmo, a proteção integral.
--	---

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

Quadro 9 - Desafios na atuação do A.S na VIJ para a proteção de direitos da Infância e Juventude

A.S 1	a demanda nos impede de dar continuidade, por exemplo a um acompanhamento de uma mãe que foi destituída do poder familiar ou uma mãe que fez uma entrega legal de uma criança pra adoção, a demanda é muito grande pra gente dá uma continuidade a isso então teria que ser através de um projeto ou encaminhamento para rede de proteção que é o que nos cabe para que essa família seja atendida pela rede de proteção, que eles façam esse acompanhamento, façam os encaminhamentos que são necessários para aquela família.
A.S 3	E eu acho que as dificuldades são a questão da demanda mesmo, né? Que eu acho que é extensa, que é crescente, infelizmente. Por causa dessas questões de violação que estão cada vez mais graves. E às vezes dá essa sensação, assim de que é uma questão que a gente não vai conseguir superar, que ela sempre vai estar presente e crescendo, assim. Então, eu acho que isso, às vezes, é um desafio pra gente trabalhar com isso, até como frustração mesmo, né? Porque, às vezes, de, sei lá, 100 casos que a gente atende, você vai conseguir êxito ali nos encaminhamentos de garantia dos direitos de as vezes nem metade. Muitos você acaba esbarrando nessa questão de não ter o retorno, da família não aderir, de não ter essa responsabilidade. E acaba assim, digamos, uma situação que vai e volta. De repente, a gente fez um encaminhamento, a família vai ter acesso. Mas passa um tempo e parece que a família persiste naquela situação e acaba voltando. Então, eu acho que isso, às vezes, é um pouco frustrante, assim pra gente.
A.S 4	Um dos maiores desafios seria a falta de profissionais acho que a gente tem uma demanda que aumenta a cada dia e a gente vê todo dia ali aumentando, até porque é uma questão sociedade ali né que tá cada dia com mais dificuldades e mais desigualdades e aí isso reflete aqui no nosso trabalho e ao mesmo tempo a gente tem essa falta de profissionais para poder atender essa elevada demanda (...) isso causa as dificuldades da gente saber que não estamos fazendo trabalho com tanta eficiência mesmo, a gente sabe que a gente devia tá atendendo muito melhor esse nosso usuário, encaminhando mais, conversando mais, tendo um tempo maior de qualidade com ele, criando vínculos e você acaba não conseguindo fazer isso por conta dessa elevada demanda, pra mim assim é o nosso maior desafio hoje né conseguir atender com qualidade pensando nessa questão de tanta demanda e tão poucos profissionais.

Fonte: Quadro elaborado pela autora conforme transcrição das entrevistas. 2025.

A partir das falas das/os assistentes sociais, percebe-se que a atuação na VIJ apresenta tanto potencialidades quanto desafios, muitas vezes decorrentes da tensão entre o projeto ético-político da profissão e as determinações institucionais. As potencialidades são destacadas no que se refere à capacidade de fortalecer vínculos familiares e atuar de forma coletiva, observando as demandas dentro de uma perspectiva de totalidade, indo além da individualização das demandas processuais.

Como aponta a A.S.1, “existem projetos dentro do setor de serviço social que trabalham essa parte do fortalecimento de vínculos... no dia a dia com a demanda, com o corre-corre de prazo processual nós não temos tempo realmente pra fortalecermos vínculo

com os nossos usuários aqui”. A fala evidencia que, mesmo diante das limitações institucionais, há iniciativas de projetos que permitem desenvolver um trabalho preventivo e de promoção de direitos, alinhado ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, a A.S.2 reforça essa dimensão coletiva ao se atentar para “não ‘individualizar o problema’... a potencialidade do nosso trabalho é conseguir pensar em alternativas para essas famílias em conjunto, inclusive em espaços coletivos... porque aquilo faz parte de um contexto”. Essa perspectiva dialoga diretamente com os princípios éticos do Serviço Social, que entende a família e os indivíduos inseridos em contextos sociais específicos, reforçando a importância da análise crítica das expressões da questão social. Da mesma forma, a profissional destaca a abrangência da atuação por meio de projetos, citando iniciativas como o “Família Legal” e o “Lar Afetivo”, que permitem que famílias em situação de guarda irregular ou crianças em risco tenham acesso mais rápido à justiça e à proteção integral.

Dentro desse aspecto, a dimensão pedagógica também ocupa lugar central na prática do assistente social na Vara da Infância. Sua atuação não se restringe à orientação individual, mas envolve processos coletivos de sensibilização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários:

A Dimensão Pedagógica no Serviço Social se caracteriza como conjunto de ações que direta ou indiretamente possui potencialidade na construção e/ou desconstrução de concepções de indivíduos ou grupos coletivos, interferindo no modo de pensar, sentir e agir dos sujeitos envolvidos no exercício profissional da assistente social. Em consonância com o Projeto Ético político da profissão – pautado no compromisso intransigente com a classe trabalhadora – pressupõe-se que a Dimensão Pedagógica no Serviço Social se orienta e se articula intrinsecamente com o conjunto de valores que sustentam sua dimensão teórico metodológica, ético política e técnica operativa (Berndt, 2022, p. 2).

No entanto, o quadro das falas sobre os desafios da atuação evidencia que essas potencialidades são frequentemente limitadas por fatores institucionais e estruturais. A A.S.1 observa dificuldades para o acompanhamento das famílias de origem, pela questão da alta demanda e pela necessidade de priorizar encaminhamentos processuais.

A A.S.2 reforça essa dificuldade, enfatizando a necessidade de metodologias diferenciadas e de maior capacidade institucional para atendimento familiar efetivo. Já as profissionais 3 e 4 apontam a frustração decorrente da alta demanda e da limitada adesão familiar, que impacta diretamente a efetividade da intervenção.

Dessa forma, é possível perceber que o Serviço Social na VIJ enfrenta uma tensão permanente entre o compromisso ético-político da profissão — de garantir direitos, fortalecer vínculos e prevenir violações — e as determinações institucionais do Judiciário, que priorizam o processo individual e o encaminhamento formal. As falas indicam que, para

melhorar a efetivação da proteção integral, seria necessário fortalecer projetos coletivos, ampliar o número de profissionais e melhorar a articulação com a rede socioassistencial.

Em síntese, os quadros revelam que as potencialidades do trabalho do assistente social na VIJ estão diretamente relacionadas à possibilidade de atuar de forma coletiva e intersetorial, enquanto os desafios surgem da alta demanda, da limitação de tempo, da estrutura institucional e da falta de recursos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a atuação do assistente social na Vara da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca de Ponta Grossa, buscando compreender as particularidades desse espaço do universo sociojurídico, suas potencialidades, desafios e contradições frente às expressões da questão social que se manifestam no cotidiano profissional. O estudo se desenvolveu a partir de uma abordagem qualitativa, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e de entrevistas semiestruturadas com as assistentes sociais que integram o Núcleo de Apoio Especializado (NAE) da VIJ, permitindo uma análise crítica da prática profissional à luz do projeto ético-político do Serviço Social.

O primeiro capítulo abordou o marco jurídico e histórico da proteção à infância e juventude no Brasil, destacando a transição do paradigma da situação irregular para o da proteção integral, consolidado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Tal mudança representou uma ruptura significativa com o caráter assistencialista que permeava as políticas voltadas à infância, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e cidadãos em condição peculiar de desenvolvimento. A Constituição Federal de 1988 e o ECA instituíram o princípio da prioridade absoluta, estabelecendo a responsabilidade do Estado, família e sociedade na garantia dos direitos infantojuvenis. Nesse contexto, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foi estruturado com base em três eixos de atuação — promoção, defesa e controle social —, exigindo articulação intersetorial entre os diversos órgãos e políticas públicas (CONANDA, 2006).

A inserção do Serviço Social nesse cenário se torna fundamental, uma vez que a efetivação dos direitos infantojuvenis depende de ações articuladas entre os diferentes campos institucionais. No âmbito do eixo da defesa, o assistente social que atua na Vara da Infância e Juventude contribui para subsidiar decisões judiciais, elaborar pareceres e estudos sociais, além de articular encaminhamentos à rede de proteção. Essa atuação, contudo, ocorre em um espaço permeado por contradições, no qual se apresentam demandas relacionadas à área social, econômica, jurídica e ética.

O segundo capítulo discutiu ainda o processo histórico e teórico-metodológico da profissão, situando o Serviço Social no campo sociojurídico e refletindo sobre as transformações que consolidaram sua identidade crítica. Historicamente, a profissão surgiu em estreita vinculação com a Igreja Católica e o Estado, orientada por uma perspectiva de ajuda moral e disciplinadora. Contudo, a partir do Movimento de Reconceituação, nos anos 1960 e 1970, o Serviço Social passou a se fundamentar em uma leitura marxista da realidade

social, entendendo as demandas profissionais como expressões da questão social, e não como problemas individuais.

Nesse sentido, a questão social é compreendida como o conjunto das expressões das desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista, que se manifestam sob diferentes formas — desemprego, pobreza, violências, precarização e exclusão (Iamamoto, 2008). A atuação do assistente social, portanto, deve ser orientada por uma análise crítica dessas expressões, buscando intervir de modo a fortalecer os sujeitos sociais e garantir seus direitos.

O terceiro capítulo, que tratou da pesquisa empírica com as assistentes sociais da VII, evidenciou que as demandas atendidas pela instituição são, em grande parte, resultantes do esgotamento das políticas públicas de “ponta” (eixo de promoção e proteção), revelando o fenômeno da judicialização da questão social. As falas das profissionais indicam que muitas famílias chegam ao Judiciário após múltiplas tentativas de atendimento pela rede de proteção, sem que suas vulnerabilidades tenham sido superadas.

As profissionais entrevistadas apontaram que essa judicialização impõe limites significativos à atuação do Serviço Social, uma vez que a instituição judicial atua prioritariamente no eixo da defesa, quando os direitos já foram violados, e não na promoção ou prevenção. Diante disso, o trabalho do assistente social acaba se restringindo a responder demandas processuais e emitir pareceres, dificultando a construção de intervenções mais amplas e contínuas junto às famílias. Além disso, a sobrecarga de processos, bem como a falta de profissionais e o tempo reduzido para acompanhamento dos casos fragilizam o vínculo com os usuários e dificultam o desenvolvimento de metodologias mais participativas e coletivas.

Apesar desses desafios, o estudo revelou também potencialidades importantes na atuação do Serviço Social na VII. As entrevistadas destacaram iniciativas como os projetos *Família Legal* e *Lar Afetivo*, que ampliam o acesso à justiça e fortalecem os vínculos familiares e comunitários. Como afirmou uma das profissionais, “a potencialidade do nosso trabalho é conseguir pensar em alternativas para essas famílias em conjunto, inclusive em espaços coletivos, porque aquilo faz parte de um contexto”. Essa visão está em conformidade com os princípios defendidos pelo CFESS (2009), segundo os quais o trabalho do assistente social no Judiciário deve contribuir para a efetivação dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania, sem se restringir à dimensão técnico-instrumental.

Observou-se, ainda, que a alta demanda e a escassez de profissionais constituem um dos principais entraves para o desenvolvimento de um trabalho qualificado e humanizado. As

profissionais relataram frustração diante da impossibilidade de acompanhar adequadamente todas as famílias, apontando a necessidade de ampliação das equipes interdisciplinares e de melhores condições de trabalho. Tais dificuldades refletem o contexto de precarização dos serviços públicos e a intensificação das desigualdades sociais, que impactam diretamente o cotidiano profissional. Como destaca Yazbek (2009), a fragmentação e a insuficiência das políticas sociais acabam por comprometer a efetividade das ações estatais, sobrecarregando os profissionais e reforçando a seletividade no acesso aos direitos.

Diante dessas constatações, reafirma-se que a atuação do assistente social na Vara da Infância e Juventude é atravessada por contradições estruturais, mas também marcada por possibilidades de intervenção. O compromisso ético-político da profissão orienta o profissional a atuar de forma crítica, denunciando as violações de direitos e buscando alternativas que assegurem a proteção integral de crianças e adolescentes. Conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Assistente Social (CFESS, 1993), a prática profissional deve pautar-se pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela ampliação da cidadania e pela consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento do Serviço Social na VIJ requer a valorização das práticas coletivas, o investimento em políticas públicas de base, a ampliação de equipes interdisciplinares e o fortalecimento da rede de proteção. A atuação crítica e comprometida do assistente social, mesmo diante das limitações institucionais, constitui-se como um importante instrumento de promoção da justiça social.

Assim, o presente trabalho buscou evidenciar que a prática do assistente social na Vara da Infância e Juventude, embora permeada por desafios e contradições, representa um espaço estratégico de defesa dos direitos humanos e de consolidação da doutrina da proteção integral. O compromisso ético-político da profissão, aliado à análise crítica da realidade e à busca por alternativas coletivas, é o que permite ao Serviço Social construir formas de emancipação, reafirmando sua relevância social e sua função na luta pela garantia de direitos de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BERNDT, Dulce Pinheiro. **A dimensão pedagógica no trabalho da assistente social: entre os limites e possibilidades de desenvolvimento de práticas emancipatórias na política de saúde**. 2022. Universidade Federal de Pelotas, 2022.

BORBA, Mariana Pires; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 137, p. 155-173, jan./abr. 2020. DOI: 10.1590/0101-6628.206. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/portuguese-english/acesso>. Acesso em: 05. mai. 2025.

BORGIANNI, ELISABETE. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 12 de abr. de 2025.

BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <https://cressrn.org.br/files/arquivos/V6W3K9PDvT66jNs6Ne91.pdf>. Acesso em: 23 de mai. de 2025.

BOURGUIGNON, J. A. Concepção de rede intersetorial de atendimento à criança e ao adolescente. In: LAVORATTI, C. **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva**. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2007. p. 245-251. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/cedca_pr/livro_capacitacao.pdf. Acesso em: 18 de jun. de 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-aco-es-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 5 de abr. de 2025.

BRASIL. **Lei n. 8662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 04 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, CFESS, 1993. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/VisualizarDocumento.aspx?Arquivo=codigoetica.pdf>. Acesso em: 28 de abr. de 2025.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **A atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para Reflexão**. Brasília, 2014.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113 CONANDA, 19 de abril de 2006.** Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-para-metros-do-sgd/pdf/view>. Acesso em: 2 de mai. de 2025.

CORTES DA COSTA, L.; PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE, L. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social: Reflexões sobre o direito à proteção social. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, v. 20, p. 1–16, 2020. DOI:

10.5212/Emancipacao.v.20.2016459.025. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16459>. Acesso em: 9 de mai. de 2025.

COSTA, Renata Maria Paiva da; SILVA, Márcia Beatriz Rodrigues Gonzaga da; SILVA, Poliana Machado Gomes da. **O uso da reunião no cotidiano do trabalho do assistente social: indicações contextualizadas de forma e conteúdo.** In: ALVES, Danielle Coelho; VALE, Erlénia Sobral do; CAMELO, Renata Albuquerque (Org.). Instrumentos e Técnicas do Serviço Social: desafios cotidianos para uma instrumentalidade mediada. Fortaleza, CE: EdUECE, 2021. p. 338-358.

CUSTÓDIO, Andre Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local. **Revista Científica da FASETE**, Itabaiana, v. 13, n. 2, p. 177-186, 2018. Disponível em: [Indicar o link de acesso]. Acesso em: 08 mai. 2025.

FÁVERO, Eunice Teresinha **Serviço social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado da Infância e da Juventude de São Paulo.** 2. ed. São Paulo: Veras Editora, 2005. (Série Núcleo de Pesquisa; 3). Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/nca/livro-eunice1.pdf>. Acesso em: 14 de mai. de 2025.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos.** São Paulo: Cortez, 2003. p. 21-24. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/676038809/o-Estudo-Social-Favero>. Acesso em: 20 de mai. de 2025.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

FORTI, Valéria; COELHO, Marilene. **Contribuição à crítica do projeto ético-político do serviço social: considerações sobre fundamentos e cotidiano institucional.** In: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (Org.). PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES À SUA CRÍTICA. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 5-36.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/web/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 25 de mai. de 2025.

GOMES, Romeu. Análise e Interpretação de dados em Pesquisa Qualitativa. In: DESLANDES, S. F.; CRUZ NETO, O.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 17.ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, n. 10, v. 2, 2005, p. 357-363.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 261-299.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela (org.). **Serviço Social na história: América Latina, África e Europa**. São Paulo: Cortez, 2019.

JUNQUEIRA, L. A. P.; INOJOSA, R. M.; KOMATSU, S. Descentralização e Intersetorialidade na gestão pública Municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. XI Concurso de Ensayos del CLAD **El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública : Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones**. Caracas, 1997. Disponível em: http://150.162.8.240/PNAP_2013_2/Modulo_4/Organizacao_processos_tomada_decisao/material_didatico/textos/Descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20intersectorialidade%20na%20gest%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20municipal.pdf. Acesso em: 3 de jun. de 2025.

LAVORATTI, C. **Tecendo a Rede de Proteção: Desafios do Enfrentamento Intersetorial à Violência Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes no Município de Curitiba/Pr**. Tese. UFPR. Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/81208>. Acesso em: 10 de jun. de 2025.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e da Juventude**, Porto Alegre, n. 5, mar. 2006, p. 14.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; MELLO JORGE, Maria Helena Prado de. Desfecho dos casos de violência contra crianças e adolescentes no poder judiciário. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 22, n. 6, p. 802-807, nov./dez. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000600016&lng=en&nrm=iso. Acesso em:

MATOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 9-29. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/300166/mod_resource/content/1/MC2019%20Minayo%20Pesquisa%20Social%20.pdf. Acesso em: 18 de jun. de 2025.

MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina; WIESE, Michelly Laurita. Política social e processos de judicialização: serviços sociais e famílias em foco. **SER Social**, Brasília, v. 20, n. 42, p. 11-29, jan.-jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/ser%20social.v20i42.13528>. Acesso em: 10 set. 2025.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al. (orgs). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NETTO, José Laurindo de Souza; GUILHERME, Gustavo Calixto; GARCEL, Adriane. O desenvolvimento e a proteção integral da criança e do adolescente na prática: os projetos realizados pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado do Paraná. **Revista Gralha Azul: Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná - EJUD**, Curitiba, edição 4, fev./mar. 2021. ISSN 2675-9403.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Código de Organização e Divisão Judiciárias: Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003**. Edição ampliada e atualizada até a Lei Estadual nº 22.075, de 19 de julho de 2024. Curitiba: TJPR, 2025. Disponível em: www.tjpr.jus.br/codj. Acesso em: 22 de jul. de 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Provimento nº 316 de 13 de dezembro de 2022**. Estabelece o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Curitiba, PR: TJPR, 2022. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/d/departamento-de-gestao-documental/codigo-de-normas-d-o-foro-judicial-cnff-texto-compilado-bienio-2025-2026-2>. Acesso em: 7 de ago. de 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Referencial técnico das equipes interprofissionais do Poder Judiciário Paranaense: Serviço Social e Psicologia no campo sociojurídico**. Curitiba: TJPR, 2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/d/comunicacao/consideracoes-versao-final-referencial>. Acesso em: 15 de ago. de 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 174, de 28 de novembro de 2016**. Disciplina a atuação das equipes interprofissionais nas Comarcas do Interior do Estado do Paraná. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=537902d535bd7debba60aa9d54d3?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f452176c12bbbf2b0bbb5322b392e3d1f8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e. Acesso em: 27 de ago. de 2025.

RAMOS, Adriana. **A visita domiciliar no trabalho de assistentes sociais**. In: HORST, Claudio H. M.; ANACLETO, Talita Freire M.; CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS (Org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 215-227.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Manual de procedimentos técnicos: atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia -**

Infância e Juventude. Edição Atualizada. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2022.

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Fios Soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 39, e185358, 2019. p. 1-13. Disponível em: <www.scielo.br/pcp>. Acesso em: 01 out. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003185358>.

SILVA, Mayara do Nascimento e. **A transposição teórica do garantismo jurídico para o direito constitucional da infância e juventude.** 2015. 112 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

SOARES, Janine Borges. **A Construção da Responsabilidade Penal do Adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica.** Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm>. Acesso em: 6 de set. de 2025.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias: Porto Alegre**, 2006. p. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de mai. de 2025.

TONIOLO, Charles. **Reflexões sobre a construção técnica de relatórios e pareceres por assistentes sociais.** In: HORST, Claudio H. M.; ANACLETO, Talita Freire M.; CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS (Org.). A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 159-178.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4233509/mod_resource/content/0/Trivinos-Introducao-Pesquisa-em_Ciencias-Sociais.pdf. Acesso em: 12 de set. de 2025.

YAZBEK, Maria Carmelita. **O significado sócio-histórico da profissão.** Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009. p. 1-21

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

1 - PERFIL DAS ENTREVISTADAS / PERFIL DA EQUIPE

- a) Faixa etária;
- b) Identidade de gênero e identidade étnico-racial;

2 - PERFIL PROFISSIONAL / EXPERIÊNCIA / CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Instituição de formação;
- b) Tempo de formação;
- c) Possui pós/especialização - qual área;
- d) Observa a necessidade de uma formação continuada para o exercício da profissão na área que atua?
- e) Há quanto tempo trabalha na Vara da Infância e Juventude / modelo de contratação - este campo apresenta progressão de carreira?
- f) Do seu ponto de vista profissional, como o assistente social deve se posicionar para a defesa de suas competências privativas no campo sociojurídico?
- g) A Vara da Infância e Juventude dispõe de recursos institucionais suficientes para o atendimento das demandas recebidas?

3- CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE / ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE

- a) Considerando as condições de vulnerabilidade das famílias das crianças e adolescentes que são atendidos pela VIJ, como você compreende os fatores que incidem nas demandas recebidas: enumere de 1 a 10
 - () falta de condições das famílias em assumir suas responsabilidades;
 - () o uso abusivo de substâncias psicoativas pelos indivíduos;
 - () falta de rede de apoio familiar
 - () despreparo dos pais na condição de responsáveis pelos filhos
 - () falta de inserção das famílias em programas sociais de proteção;
 - () as condições de desigualdades da sociedade brasileira:
 - () falta de mecanismos de redistribuição de riqueza e de espaço democrático para a população
- b) Do seu ponto de vista, a articulação com a promotoria de justiça, defensoria e os demais equipamentos da rede de proteção se faz efetiva para a proteção das crianças e adolescentes atendidos?

- c) Do seu ponto de vista, os demais equipamentos da rede de proteção compreendem a atuação da Vara da Infância e Juventude dentro do sistema de garantias de direitos?
- d) Quais as potencialidades e desafios da Vara da Infância e Juventude dentro do sistema de garantia de direitos para a proteção das crianças e adolescentes?

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____ li o texto acima e compreendi a natureza e objetivo do estudo para o qual fui convidado a participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios do mesmo. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão. Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Data: ____/____/____.

Assinatura do participante: _____

Assinatura da pesquisadora Assistente: _____

Assinatura da da professora Orientadora: _____

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “A atuação do assistente social na vara da infância e juventude na Comarca de Ponta Grossa”, desenvolvida no Município de Ponta Grossa pela responsável Alana Vitória da Silva, sob a orientação da Professora Doutora Lucia Cortes da Costa.

O objetivo principal da pesquisa é analisar o trabalho do assistente social no campo sócio jurídico na vara da infância e juventude do município de Ponta Grossa. A metodologia adotada tem caráter qualitativo e utiliza as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e coleta de dados empíricos, que consiste na realização de entrevistas semiestruturadas.

As informações obtidas serão utilizadas no trabalho de conclusão de curso e posteriormente em publicações decorrentes desta pesquisa. A sua participação neste estudo é voluntária e não terá nenhuma gratificação nem pagamento em razão da participação, podendo ser interrompida a qualquer momento, sem necessidade de justificativa. Será garantido o sigilo dos seus dados pessoais.

Com relação aos riscos da pesquisa estes restringir-se-ão a equívocos de interpretação de seu conteúdo. Conquanto, serão tomadas todas as precauções para que a pesquisa seja realizada em condições éticas e técnicas apropriadas ao zelo pela liberdade, integridade física, moral e psicológica dos sujeitos nela envolvidos.

As entrevistas serão realizadas nas dependências do Núcleo de Apoio Especializado, localizado na rua Saint Hilaire, 203 - Oficinas. O tempo estimado para a duração da entrevista será de até 40 minutos e os dados coletados via entrevista serão armazenados pela pesquisadora preservando o sigilo a confidencialidade dos dados e o seu uso será exclusivamente para os fins da redação do trabalho de conclusão de curso da pesquisadora.

Após as análises você será informado (a) dos resultados desta pesquisa da qual participa. Sua participação é voluntária, portanto, não receberá recompensa ou gratificação nem pagará para participar. Será garantido o livre acesso a todas as informações e retirada de dúvidas sobre o estudo, enfim, tudo o que você queira saber antes, durante e depois da participação na pesquisa. Você poderá deixar de participar do estudo a qualquer momento, sem apresentar justificativas e, também, sem prejuízo ou perda de qualquer benefício que possa ter adquirido, tendo também todas as dúvidas esclarecidas sobre a sua participação neste trabalho.

Este documento possui duas vias, uma que permanecerá com o pesquisador principal e a outra ficará com o participante da pesquisa.

Em caso de dúvidas, você pode entrar em contato com a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa diretamente do endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22, Uvaranas, CEP: 84.030-900, pelo telefone: (42)3220-3282 ou via E-mail: prorespsecretaria@uepg.br. Além de poder entrar em contato diretamente com a pesquisadora pelo e-mail: alanavitoriasilva1@gmail.com, ou pelo telefone (42) 9 9997-1317.

Eu, _____ li o texto
acima e compreendi a natureza e objetivo do estudo para o qual fui convidado a
participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios do mesmo. Eu
entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem
justificar minha decisão. Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.
Data: ____/____/____.

Assinatura do participante: _____

Assinatura da pesquisadora Assistente: _____

Assinatura da da professora Orientadora: _____

**APÊNDICE C - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA
PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Ofício de solicitação. Ofício nº 01/2025

Ponta Grossa, 02 de junho de 2025.

A/C DRA. NOELI REBACK JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE

Assunto: Solicitação de autorização para coleta de dados com fins de pesquisa

Vossa excelência,

Eu, Alana Vitória da Silva, estudante do 4º ano de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, estagiária no Núcleo de Apoio Especializado (NAE), supervisionada pela Assistente Social Fabiéli Barbosa Figueira de Barros, sirvo-me do presente para solicitar autorização para coleta de dados nesta instituição, para realização de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, orientado pela Profª Dra. Lucia Cortes da Costa e intitulado como A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR.

O objetivo da pretendida pesquisa será analisar o trabalho do Assistente Social no campo sócio jurídico na vara da infância e juventude do município de Ponta Grossa-PR, por meio da pesquisa de campo com a equipe técnica de serviço social da referida vara, assim como pelo acesso aos processos acompanhados pelas técnicas, visando apresentar na pesquisa as demandas trabalhadas pelo Setor. Os documentos acessados seriam através do Processo Judicial Digital (PROJUDI). O uso das fontes se destina única e exclusivamente para fins científicos de pesquisa. A identidade das partes será preservada a todo momento.

O foco da coleta de dados seriam os autos de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional e acompanhamento, orientação e apoio temporários, no período de janeiro de 2024 a junho de 2025, e a realização de entrevista com os profissionais de Serviço Social da Vara da Infância e Juventude.

A justificativa da escolha metodológica de pesquisa documental, se dá no intuito de verificar as particularidades das demandas que chegam até o Serviço Social, que são objeto da intervenção dos assistentes sociais.

Em relação a entrevista com a equipe técnica de Serviço Social, as questões serão voltadas a compreensão do trabalho das assistentes sociais dentro da Vara da Infância e Juventude e suas impressões quanto a contribuição da categoria dentro desse órgão na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Destaca-se que não será revelado a identidade de nenhum dos entrevistados, vez que, os sujeitos participantes serão identificados através de códigos visando preservar sua identidade. A exemplo: entrevistado A, entrevistado B, entrevistado C, etc.

Desta forma, solicito respeitosamente autorização para realização da pesquisa, com garantia de todos os procedimentos éticos relacionados à pesquisa social e futura

disponibilização dos resultados à esta instituição. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Alana Vitória da Silva
Acadêmica

Prof. Dra. Lucia Cortes Da Costa
Orientadora

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2011. FL. 01 DE 01

ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Departamento de Serviço Social
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a idéia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado(a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ALANA VITORIA DA SILVA**
Data: 02/10/2025 15:06:01 -C300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alana Vitória da Silva

R.A: 22001665

**ANEXO B - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELA PLATAFORMA
BRASIL**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA.

Pesquisador: LUCIA CORTES DA COSTA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 88554525.0.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.690.008

Apresentação do Projeto:

O projeto de pesquisa se insere na discussão sobre a atuação do assistente social no campo sociojurídico, como trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no ano de 2025, intitulado "A atuação do assistente social na vara da infância e juventude na Comarca de Ponta Grossa". O objeto de estudo da pesquisa está delimitado na análise do trabalho do assistente social no campo sócio jurídico na vara da infância e juventude da comarca de Ponta Grossa. O objetivo geral da pesquisa será analisar o trabalho do assistente social no campo sócio jurídico, especificamente na vara da infância e juventude do município de Ponta Grossa. Como objetivos específicos, a pesquisa buscará contextualizar o sistema de garantia de direitos conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; analisar a atuação do assistente social na área sócio jurídica, suas competências e atribuições; identificar a constituição da vara da infância e juventude na

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG**

Continuação do Parecer: 7.690.008

comarca de Ponta Grossa no sistema de garantia de direitos; refletir sobre o trabalho do assistente social na vara da infância e juventude na proteção integral às crianças e adolescentes da Comarca de Ponta Grossa. Para tanto, a metodologia utilizada será o estudo exploratório e descritivo, de cunho qualitativo, por meio da análise documental e bibliográfica, assim como a realização de entrevista semiestruturada e posterior análise de conteúdo.

Objetivo da Pesquisa:

objetivo Primário:

O objetivo geral da pesquisa será analisar o trabalho do assistente social no campo sócio jurídico, especificamente na vara da infância e juventude do município de Ponta Grossa.

Objetivo Secundário:

Contextualizar o sistema de garantia de direitos conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; analisar a atuação do assistente social na área sócio jurídica, suas competências e atribuições; identificar a constituição da vara da infância e juventude na comarca de Ponta Grossa no sistema de garantia de direitos; refletir sobre o trabalho do assistente social na vara da infância e juventude na proteção integral às crianças e adolescentes da comarca de Ponta Grossa

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos

É sabido que todo o procedimento investigatório, de natureza científica, está sujeito a determinados níveis de riscos no percurso da pesquisa que devem ser previamente assumidos. Os riscos inerentes à pesquisa restringir-se-ão a equívocos de interpretação de seu conteúdo. Conquanto, serão tomadas todas as precauções para que a pesquisa seja realizada em condições éticas e técnicas apropriadas ao

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.690.008

zelo pela

liberdade, integridade física, moral e psicológica dos sujeitos nela envolvidos.

Benefícios:

Quanto aos benefícios da pesquisa, aponta-se a contribuição que seus resultados podem oferecer à sociedade, na medida em que fomenta a discussão sobre a atuação de assistentes sociais no campo sociojurídico, com a delimitação na Vara da Infância e Juventude. No que se refere aos benefícios para a área acadêmica, vislumbra-se que o estudo poderá contribuir para a ampliação do debate sobre o direito da criança e do adolescente, a proteção integral e o sistema de garantia de direitos a partir da atuação da Vara da Infância e adolescência

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto de pesquisa de TCC do Departamento de Serviço Social apresenta metodologia bem delimitada. O cronograma de execução está de acordo para uma boa execução do projeto.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas vigentes. Todos os termos de apresentação obrigatória estão corretamente preenchidos e anexados. Todos os documentos pertinentes foram apresentados em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016, bem como a Lei 14.874.

Recomendações:

Enviar o relatório final pela plataforma Brasil por notificação ao término do projeto

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Avaliada a documentação pertinente considera-se aprovado o projeto

Considerações Finais a critério do CEP:

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvararanas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG**



Continuação do Parecer: 7.690.008

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2537009.pdf	01/07/2025 12:11:15		Aceito
Outros	anuenciavaradainfanciaejuventude.pdf	01/07/2025 12:10:22	ALANA VITORIA DA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	01/07/2025 12:06:15	ALANA VITORIA DA SILVA	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	01/07/2025 12:04:22	ALANA VITORIA DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODEPESQUISA.pdf	25/04/2025 00:31:38	ALANA VITORIA DA SILVA	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	18/04/2025 16:06:06	ALANA VITORIA DA SILVA	Aceito
Outros	ROTEIROENTREVISTA.pdf	18/04/2025 16:00:50	ALANA VITORIA DA SILVA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 05 de Julho de 2025

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

ANEXO C - AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro VILA ESTRELA - CEP 84035-900 - Ponta Grossa - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11871660 - PG-11VJ-GJ

SEI:TJPR Nº 0043033-90.2025.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11871660

Trata-se do pedido formulado pela acadêmica ALANA VITÓRIA DA SILVA, visando autorização para que na qualidade de acadêmica do curso de bacharelado em Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, possa ter acesso aos processos de aplicação de medidas protetivas de acolhimento institucional e acompanhamento, orientação e apoio temporários, no período de janeiro de 2024 a junho de 2025, e a realização de entrevista com os profissionais de Serviço Social da Vara da Infância e Juventude.

Quanto às entrevistas com as profissionais do NAE, fica autorizado, mediante concordância expressa das profissionais.

Autorizo o acesso aos dados solicitados (que devem ser disponibilizados pelo NAE), desde que em períodos previamente acordados com a equipe de modo a não atrapalhar o andamento dos serviços.

Fica consignada a ressalva de que os dados colhidos, relativos à identidade e vida pessoal das crianças e adolescentes, não sejam utilizados para a pesquisa, observando-se rigorosamente o sigilo que norteia os respectivos processos.

Reforço a orientação ao NAE de que o fornecimento de dados processuais apenas pode ser realizado mediante prévia apreciação e autorização judicial.

Ciência à acadêmica e NAE.

Ponta Grossa, data gerada no sistema.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de direito



Documento assinado eletronicamente por **Noeli Salete Tavares Reback, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 19/06/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11871660** e o código CRC **986AD48D**.

0043033-90.2025.8.16.6000

11871660v2